



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3162-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	69

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	70
DIRETORIA GERAL	71

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 9, nos autos epígrafados:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000020-64.2009.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO- EVENTO 01- DEC17(AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.0010.4135-1/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

AGRAVANTE: CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÃO JÁ DECIDIDA POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE JULGADO. APELO PREJUDICADO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Com o acolhimento parcial do Agravo de Instrumento 9.256, onde foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita em favor dos autores da demanda, resta prejudicada a análise da Apelação Cível, tendo em vista o retorno dos autos a momento anterior à prolação da sentença, sendo medida acertada a decisão que não conheceu do apelo. 2 - Os agravantes não trouxeram em suas razões qualquer motivo de relevância que justificasse uma mudança de entendimento, sendo certo que a situação fática e jurídica retratada na decisão recorrida permanece a mesma, pelo que nega-se provimento ao Agravo Regimental.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO** ao recurso. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz **HELVÉCIO DE BRITO DE MAIA NETO**. Exmo. Juiz **AGENOR ALEXANDRE**. A

douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Drª **Leila da Costa Vilela**. Julgado da 24ª sessão ordinária, realizada no dia 10.07.2013. Palmas-TO, 15 de julho de 2013. Juíza **CÉLIA REGINA REGIS - RELATORA**.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002080-68.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5000058-76.2005.827.2729

APELANTE : TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA

ADVOGADA: **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/RJ 20.283 E HISASHI KATAOKA OAB/RJ 34.672 – NÃO CADASTRADA NO E-PROC**

APELADO : SIGLAS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Nos termos da petição recursal, fl. 108 dos autos de origem (evento 1, documento “APELAÇÃO18”), há requerimento no sentido de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados *Carlos Roberto Siqueira Castro e Hisashi Kataoka*. Por esta razão, **DETERMINO**, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação dos patronos supra indicados para que providenciem cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO a fim de que possam doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me os autos conclusos.
Palmas-TO, 31 de julho de 2013. . Desembargador – MOURA FILHO

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12357 (10/0090053-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 57026-3/10 – ÚNICA VARA)

RECORRENTE : BRAULINO DIAS COSTA

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA – **OAB/TO 342-B**

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000152-87.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 02 de agosto de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13894 (11/0095590-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105082-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – **OAB/TO 797**

RECORRIDO : A.S. MORAES E CIA LTDA

DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA – **OAB/TO 239**

RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004086-19.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 01 de agosto de 2013.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

Republicação

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000914-69.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2004.0000.7612-4/0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – **OAB/TO 726-B**
RECORRIDO : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – **OAB/SP 186.458**
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/SP 186.458-A**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe. **INTIMAÇÃO:** Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal, fica a parte interessada, nos autos epigrafados, **INTIMADA** da seguinte **DECISÃO:** Trata-se de **Recurso Especial** ajuizado por **DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão contido no evento 33, resultante de julgamento proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos: **“APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ILÍCITO. CONFIGURAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO DOCUMENTAL. REPARAÇÃO DE DANOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.** - *É cediço que o princípio da identidade física do Juiz não possui natureza de caráter absoluto e, uma vez que o texto decisório foi proferido por Juiz Substituto inexiste qualquer nulidade a ser sanada, nos termos do art. 132, do Código de Processo Civil.* - *Insta salientar que a atividade da requerente era exercida em Área de Preservação Permanente – APP (margem do rio), sem a devida Licença Ambiental, considerada, portanto, irregular, afastando seu direito de qualquer reparação por danos morais e materiais.* - *Ademais disso, não restou demonstrado o ilícito que caracteriza a responsabilidade civil de reparação, inexistindo, portanto, o dever de indenizar, vez que, não se configurou a prática de ato ilícito por parte da apelada, incorrendo ofensa a direito da apelante e, consequentemente inexistindo lesão a ser reparada ou dever de indenizar. Inteligência do art. 927, do CC.* - *Assim, Inexistindo o nexo causal entre o ato praticado pela recorrida e o prejuízo alegado pela apelante, inexiste, também, o direito à reparação de eventuais danos.”* No presente Recurso Especial, DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES afirma, em suma, que a decisão do TJTO diverge das de outros Tribunais e que o acórdão vergastado violou os arts. 186 e 927 do Código de Processo Civil. Assevera estar configurada a prática de ato ilícito pela recorrida, e assim requer as indenizações que entende devidas, de ordem material e moral, diante dos danos que lhe foram causados pela construção da usina hidrelétrica. Intimada, a recorrida apresentou suas contrarrazões nas quais sustenta a impossibilidade de conhecimento ou provimento do recurso (evento 49). **É o relatório.** O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, sendo próprio e tempestivo. A parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo é dispensável. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Ensina a doutrina que, *“o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”*¹, ou seja, há que se observar expresse juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que foi evidenciado neste feito. Entretanto, o recurso não merece ser admitido porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo Recorrente, exigiria por parte da Corte Superior o reexame de questões fático-probatórias, o que, em sede de especial, é vedado, a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, é ampla a jurisprudência daquela Corte no sentido de que rever a conclusão adotada pelo Tribunal de Justiça, quanto à configuração do nexo de causalidade, demanda a incursão no acervo fático-probatório dos autos, sendo incompatível com esta via recursal. Vejam-se os seguintes julgados da Corte Superior que se enquadram no presente caso: **“ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. (...). RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. omissis. 2.** A Corte de origem, com base nos fatos e provas constantes dos autos, expressamente consignou não estar evidenciado o nexo de causalidade entre a conduta estatal e o alegado dano. A alteração das conclusões do acórdão recorrido, tal como colocada a questão nas razões recursais, encontraria óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AREsp 12.843/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013) **“PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NEXO DE**

CAUSALIDADE COMPROVADO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O acórdão recorrido, com base na análise dos fatos e das provas, concluiu pela existência de comprovação do nexo de causalidade entre os danos patrimoniais alegados e a atuação da Concessionária e manteve o valor fixado na sentença a título de reparação. 2. Rever o acórdão no sentido de acolher a pretensão da recorrente sobre a inexistência de comprovação do dano e do nexo de causalidade entre o evento danoso e a atuação da concessionária, exige análise de fatos e provas, o que é vedado, por meio do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AREsp 255.817/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 15/02/2013) “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL. EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.” (AgRg no AREsp 159.984/PR, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 19/06/2012) Ademais, no que tange à divergência jurisprudencial, observo que os acórdãos colacionados como paradigmas não apresentam similitude fática com o presente caso, o que também impede o conhecimento do presente recurso com base na alínea “c” do permissivo constitucional. Pelo exposto, **NÃO ADMITO** o processamento do Recurso Especial, razão pela qual lhe nego seguimento. Palmas/TO, 30 de julho de 2013. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 01 dia do mês de agosto de 2013. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0008.2748-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS

Requerente: MARINA BARBOSA LIMA

Rep. Jurídico: FABIANA MANUELA CARVALHAIS OAB GO 23.056

Requerido: PREFEITURA DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-50.2002.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2009.0005.2296-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Vilson Rocha de Andrade

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social- Palmas

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 67: “Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o trânsito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaçu, 23/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.2180-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Durvalina Gomes Pereira

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 98: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,24/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.2162-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Roberto Miguel dos Anjos
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 95: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu,27/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0012.5885-5

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Margarida Claudino de Faria
Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 75: "Remetam-se os autos ao INSS somente para implantação do benéfico, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu, 23/maio/2013. Nelson Rodrigues da Silva/ Juiz de Direito.

ARAGUAINA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0008.2389-3

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521
REQUERIDO: LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.43. Parte dispositiva: (...) “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (CM)

AUTOS N. 2009.0010.0438-1

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: JAMES RAMOS LIMA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.47. Parte dispositiva: (...) “Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve a citação da parte requerida. REVOGO a liminar de fls. 26/27. INDEFIRO o pedido de fls. 45, referente à baixa de restrições do bem objeto da demanda, tendo em vista que não foi promovido ato de bloqueio por este juízo.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaina-TO, em 18 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito ”.(CM)

AUTOS N. 2009.0006.3697-0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231.747

REQUERIDO: NELSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.49-V. Parte dispositiva: (...) “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, em 03 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito” . (CM)

AUTOS N. 2007.0002.0398-8

AÇÃO DE MONITORIA

REQUERENTE: PNEUAÇO COM. DE PNEUS DE SÃO LUIS LTDA

ADVOGADO: LUIZ LUCIANO DE ARRAS FILHO OAB-MA 5158

REQUERIDO: JOSÉ COSTA LIRA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.33. Parte dispositiva: (...) “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 06 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito ”.(CM)

AUTOS N. 2012.0005.7777-9

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489-A/T0

REQUERIDO: DOUGLAS JARDINS SANTANA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REUQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.47. Parte dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL; por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaina/TO, em 11 de março de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (CM)

AUTOS N. 2010.0012.1607-2

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-SP 242.085

REQUERIDO: DELIO DE PAULA MORAIS

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: : INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.63. Parte dispositiva: (...) “ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais SUSPensa (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaina/TO, em 14 de junho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (CM)

AUTOS N. 2012.0005.2877-8

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489-A

REQUERIDO: BRUNO JOSÉ AMARO DA SILVA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REUQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.44. Parte dispositiva: (...) “DIANTE DISSO, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (CM)

AUTOS N. 2012.0004.7747-2

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: CARLOS LEITE NETO

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: : INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.31. Parte dispositiva: (...) “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. INDEFIRO o pedido de fls. 30, referente ao desbloqueio do bem objeto da ação junto ao DETRAN, tendo em vista que não foi promovido ato restrição por este juízo. Quanto ao requerimento de fls. 30, visando a devolução do mandado de busca e apreensão, INDEFIRO-O, tendo em vista que não houve a sua expedição. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (CM)

AÇÃO DECLARATÓRIA: 2008.0000.5516-2 / 0

Requerente: BENTO CUNHA MARINHO

Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO – 301-A; WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS OAB/TO - 2.392-A; TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO – 3.070

Requerido: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (ARMAZEM PARAÍBA)

Advogados: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO – 1.130; ANDRÉ LUÍS BARBOSA MELO OAB/TO – 1.118; RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO – 3.692-A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 97/102: Parte Dispositiva: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA em comento e, conseqüentemente, qualquer débito existente em nome da parte Autora referente à aludida dívida, bem como, para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar à parte requerente a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pelos DANOS MORAIS, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), ficando determinada a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito objeto do presente litígio. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Porque postergada a análise para momento posterior à contestação (fl. 18), DEFIRO, em sede de cognição exauriente, o pedido liminar, para determinar que o réu efetue a imediata exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, porque presentes os requisitos legais. Intime-se o réu para cumprimento no prazo de cinco dias.** Condeno o demandado ao pagamento das custas judicial e honorário advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, em 17 de julho de 2013. “UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito, Em Substituição Automática – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DE COBRANÇA: 2009.0000.8466-7 / 0

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogados: IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1.789-B; CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448; GUSTAVO FIDALGO E VICENTE OAB/TO - 2.020

Requerido: EMPREITEIRA UNIÃO S/A

Advogados: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO – 1.087; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO – 2.132-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 69/76: Parte Dispositiva: “(...) Ante o exposto, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito e **JULGO PROCEDENTE** a ação de cobrança, para o fim de CONDENAR o réu à obrigação de pagar ao autor o valor de R\$ 21.693,87 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), relativo às competências 02/2002 a 07/2002 (diferença de acréscimos legais), 02/2003, 03/2003, 07/2003, 09/2003 a 11/2003 e 02/2004, a ser atualizado pelos mesmos critérios aplicados nos cálculos de fls. 56/59. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o demandado ao pagamento das custas judicial e honorário advocatícios ao advogado da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, em 19 de junho de 2013. “UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito, Em Substituição Automática – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DECLARATÓRIA: 2012.0003.0675-9 / 0

Requerente: ELMIVAN ALMEIDA DE QUEIROZ

Advogados: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO – 3.861

Requerido: BRB – BANCO DE BRASILIA

Advogados: HAROLDO WILSON MARTINEZ OAB/PE; MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OAB/TO 3.861

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 85/91: Parte Dispositiva: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO em comento e, conseqüentemente, qualquer débito existente em nome da parte Autora referente à aludida dívida, bem como, para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar à parte requerente a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pelos DANOS MORAIS, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), ficando determinada a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito objeto do presente litígio. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o demandado ao pagamento das custas judicial e honorário advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, em 17 de julho de 2013. “UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito, Em Substituição Automática – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA: 2007.0002.6586-0 / 0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO – 4.694-A

Requerido: AH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO – 261-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 104/111: Parte Dispositiva: “(...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação de cobrança, para o fim de CONDENAR os réus ao pagamento do saldo devedor decorrente do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 063.805.045 entabulado entre as partes (fls. 12/14), com a ressalva de que a comissão de permanência, limitada ao percentual fixado no contrato (2,91%), não pode ser cumulada com correção monetária, com juros remuneratórios e moratórios, e nem com a multa contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência recíproca, em maior grau dos demandados, condeno-os ao pagamento de 80% das custas judiciais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Por outro lado, condeno o autor ao pagamento de 20% das custas judiciais e honorários advocatícios ao patrono do réu AH Comércio de Confeções Ltda., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em consideração os mesmos parâmetros supra delineados. Fica desde já autorizada a compensação dos honorários, em consonância com a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, em 19 de julho de 2013. “UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito, Em Substituição Automática – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA: 2006.0009.4245-6 / 0

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA

Advogados: DEARLEY KÜHN OAB/TO – 530; EUNICE FERREIRADE SOUSA KÜHN OAB/TO - 529

Requerido: VÂNIA OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 199: Parte Dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação de relação processual. **PROMOVA-SE** a baixa da penhora (fls.179); e **EXPEÇA-SE ALVARÁ** para levantamento do depósito judicial, em favor da parte ré (VANIA OLIVEIRA CAVALCANTE). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE**”. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2013. “LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DE COBRANÇA: 20007.0010.2386-0 / 0

Requerente: RENAN MOURA DOS SANTOS

Advogados: CLAYTON SILVA OAB/TO – 2.126

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogados: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO – 20.818

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 158/168: Parte Dispositiva: “(...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação de cobrança, para o fim de CONDENAR o réu à obrigação de pagar ao autor a cobertura securitária do veículo VW/Gol Plus 1.0 8V Total Flex, placa MWC-6288, correspondente ao percentual de 99% do valor do veículo de referência da tabela FIPE na data do requerimento administrativo, todavia, limitado à base de cálculo postulada na inicial, equivalente a **R\$ 24.365,88** (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE desde a data do sinistro e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos de indenização por lucros cessantes e de indenização por danos morais. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao

pagamento de metade das custas judiciais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando desde já autorizada a compensação da verba honorária (Súmula 306 do STJ). A exigibilidade dos ônus sucumbências fica suspensa em relação ao autor, face à gratuidade judiciária deferida (fl. 24). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, em 19 de julho de 2013. “UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito, Em Substituição Automática – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DE DESPEJO: 2007.0002.4596-6 / 0

Requerente: BERNADET GUIMARÃES E SILVA

Advogados: JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO – 3.072

Requerido: JOSÉ TOZZINI

Advogados: ACACIO FERNANDES TOZZINI OAB/TO 1.461-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 101: Parte Dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). **CONDENO** ainda ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE**”. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2013. “LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO: 2007.0007.2436-8 / 0

Requerente: CIRILO PEREIRA C. NETO

Advogados: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO – 1.130

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogados: NIVIA SANTOS SOARES OAB/GO – 3.717; LEISLIE F. HAENISCH OAB/GO 20.099

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 227: Parte Dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, fica **SUSPENSA** a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50 Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE**”. Araguaína/TO, em 24 de julho de 2013. “LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CA)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: 2006.0003.5344-2 / 0

Requerente: AMERICOM COM. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-EPP

Advogados: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO – 2.188

Requerido: TEREZINHA TAVARES DA SILVA ARTEFATOS-ME

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 98: Parte Dispositiva: “(...) **ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais **SUSPENSA** (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE**”. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2013. “LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CA)

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0002.2306-3 - CEPEMA**

Reeducando: Cleodson de Assunção Oliveira

Advogado: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

OBJETO: Para que tome ciência do despacho de fl. 100 verso (pedido de progressão de regime), o qual determinou abrir vista à defesa para contrarrazoar o agravo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 13.876/05**

Natureza: ARROLAMENTO SÚMARIO

Requerente: R. C. da C.

Representante Jurídico: (INTIMANDO): Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

Requerido: ESP. DE M. M. A.

OBJETO: “Manifestar sobre as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº. 5008675-16.2013.827.27, proposta por MARIA DO CARMO MARTINS SOARES, brasileira, viúva, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 96.200-SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº 019.246.181-84, residente e domiciliada na Fazenda Santo Antônio, município de Araguaína-TO em face de MANOEL SOARES DA SILVA, tendo o MM. Juiz no Evento-08, proferido a r. decisão decretando a interdição do Requerido, MANOEL SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 628.115-SSP/GO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 131.765.791-87, registro de casamento nº 743, livro 13, folhas 141/v a 142/v, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Benedito Leite-MA, residente e domiciliado em companhia da autora, portador de doença de *Alzheimer*, a qual a seguir transcrevemos parcialmente: “Diante disso, NOMEIO CURADORA PROVISÓRIA do interditando a requerente MARIA DO CARMO MARTINS SOARES, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o interrogatório do interditando, a ser agendada pela escrivania. Cite-se. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao 1 dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze (01/08/2013). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA C/C ALVARÁ JUDICIAL, Processo nº 5006566-29.2013.827.2706, requerida por JANILDE CARDOSO LIMA em face de MARIA DE FÁTIMA CARDOSO LIMA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença do evento 07, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para remover Terezinha de Jesus Cardoso Ferreira do encargo de curador e nomear a autora, JANILDE CARDOSO LIMA, que deverá ser intimada para prestar o compromisso. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL para que a curadora nomeada efetue o saque dos valores existente na conta acima mencionada. Em consequência, declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para prestar compromisso mediante assinatura do termo. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 31/07/2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.2348-6

Ação: Inventário

Requerente: Francisco Cideval Libanio dos Santos

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976**

Requerido: Esp. Doraci Timóteo dos Santos e outro

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 77. No 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0009.1906-1

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. J. S. F.

Advogado: **Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096**

Requerido: J. C. S. F.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fls. 50, onde o requerido não foi encontrado. No 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0006.0829-1

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. A. M.

Advogado: **Lenise Silva Paixão OAB/TO 5370**

Advogado: **Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: A. C. M. e outro

OBJETO: Manifestar sobre a contestação juntada nestes autos de fls. 26/34. No prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2006.0006.8698-0

Ação: Separação Consensual

Requerente: A. A. E. M. e outro

Advogado: **Ariedison Cortez Silva OAB/TO 5557**

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586**

OBJETO: **POSTO ISTO, INDEFIRO** o pedido formulado as fls. 19, por impossibilidade jurídica, eis que a Sentença proferida as fls. 13, transitou em julgado, tendo sido averbada a Separação dos requerentes conforme documento de fls. 22.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0001.8897-0

Ação: Guarda

Requerente: M. de J. F. C. e outro

Advogado: **Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219**

Requerido: C. A. T. da S.

Advogado: **Paulo Giovani Ferri OAB/PR 19427**

OBJETO: Face da realização de Estudo Social pela equipe do Ministério Público entende de bom alvitre ouvir a manifestação de ambas as partes. Assim, abro vistas a parte requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, em seguida à parte requerida por igual prazo.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0006.2851-2

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Gabrielly Rodrigues Nepomuceno

Advogado: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119**

Requerido: Jose Batista Nepomuceno Neto

OBJETO: Manifestar sobre os documentos de fls. 148/159 no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0002.9956-8

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: B. H. M. L. de S.

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493**

Requerido: M. D. de S. J.

OBJETO: Intima – se a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 75 no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0005.8109-1

Ação: Inventário

Requerente: Edilberto Araujo Rocha

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167**

Requerido: Francisco de Araujo Rocha e outro

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 82 no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0002.5357-4

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. M. S. S.

Requerido: R. F. de A. B.

Advogado: **Emerson Cotini OAB/TO 2098**

OBJETO: Intima – se a parte requerida para informar o endereço atual do requerente no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0004.7708-1

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Válber Dourado da Silva

Advogado: **Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

OBJETO: Manifestar sobre ofício do IGEPREV de fls. 39/40 no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0011.8163-3

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L. C. M. P.

Advogado: **Joan Rodrigues Milhomem OAB/TO 3120**

Requerido: W. R. P.

OBJETO: Manifestar sobre os documentos de fls. 81/94 no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.5609-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000056-39.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5006519-25.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0001. 7864-0– EMBARGOS DE TERCEIROS Embargante: ORLANDO GOMES TEIXEIRA Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira, OAB/TO 4810 / Dr. Sergio Paio Júnior, OAB/TO 4964 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Procurador: Geral do Estado do Tocantins SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para acolher a desconstituição da penhora efetuada sobre o veículo Ford Ranger XL 13F, placa AKP 7660/TO, Renavam 795148020, Chassi 8AFER13FX3J292829. CONFIRMO A LIMINAR proferida às fls. 17/20. CONDENO o embargado ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando a singeleza da causa e o trâmite da demanda. Fica dispensada a remessa necessária. Transitada em julgada e não havendo requerimento de execução de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, ARQUIVE-SE. TRANSLADE-SE para os autos da execução fiscal n. 2009.8.4844-6.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 11 de junho de 2013. Vandrê Marques e Silva - Juiz-Substituto".

Autos nº 2012.0005.5225-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AUREA ANDRADE DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117 / Dr. Marcondes da Silveira F. Júnior, OAB/TO 2526

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "...Sendo assim, ao meu ver, a nulidade deve ser analisada frente aos artigos 243 e seguintes do CPC, mormente o artigo 249, §2º, que afirma que os atos serão nulos quando puder decidir a favor da parte que a nulidade aproveita. Por tais razões, ratifico os atos decisórios proferidos perante a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína. Dando continuidade ao andamento do feito, recebo a emenda da inicial e determino a retificação do nome da ação para que passe a constar o nome da ação como sendo: "ação de cobrança". Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.2359-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ERNANI MELO DE CARVALHO

Defensora Pública: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN-TO

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER A SEGURANÇA formulada na inicial, a fim de declarar a inexigibilidade da multa imposta ao impetrante por fato ocorrido no dia 02/10/2005, autuada sob o n. UF RD-000100-B033921032-5010/00, do veículo Placa MWN 2550. CONFIRMO a liminar concedida às fls. 25/28. Deixo de condenar a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, posto que o ônus deve ser suportado pela pessoa jurídica a que está vinculada, no caso, uma autarquia estadual (TJPR, 8396974, j. 06/03/2012 e STJ, REsp 541.081/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 296). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TJTO. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 10 de junho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2012.0002.5342-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA VALDIZA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117 / Dr. Marcondes da Silveira F. Júnior, OAB/TO 2526

Requerido: ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenosi, OAB/TO 2223-B / Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem, AOB/TO 4929

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar o Município de Araguaína-TO para a apresentação dos memoriais, no prazo de 10 (dez) dias".

Autos nº 2009.0004.8166-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros, OAB/TO 2274

Requerido: ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenosi, OAB/TO 2223-B / Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem, AOB/TO 4929

FINALIDADE: "Intimar as partes para apresentação dos memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora".

AUTOS Nº: 2009.0008.7893-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Executado: AJOL. IND. E COM. DE REPRES. DE CALÇADOS LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC. CERTIFIQUE a existência das custas processuais. Em caso positivo, INTIME-SE a parte executada para recolhê-las em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do dispositivo no Provimento n. 02/2011 CGJUS, item 2.5.2.2. Recolhidas as custas, PROCEDA-SE à retirada de eventuais gravames sobre móveis ou imóveis da parte executada. EXPEÇA-SE alvará, se necessário, para levantamento de eventual quantia remanescente em favor da mesma. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 11 de junho de 2013. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0007.2416-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Procurado: Geral do Estado do Tocantins Executado: MARIA DOZINHA PEREIRA RODRIGUES Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659 DECISÃO: "... Ex positis, INDEFIRO o pedido de penhora on line à fl. 133, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, DETERMINO o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). DÊ-SE CIÊNCIA ao Exeqüente desta decisão, dando-lhe VISTA dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias (LEF, art. 1º, in fine c/c CPC, art.185). Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contra do termo final do prazo de suspensão, OUÇA-SE a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 11 de junho de 2013. Vandrê Marques e Silva- Juiz-Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0007.2375-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Procurado: Geral do Estado do Tocantins Executado: DINALVA DA SILVA PARENTE Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 DECISÃO: "... Ex positis, INDEFIRO o pedido de penhora on line, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, DETERMINO o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). DÊ-SE CIÊNCIA ao Exeqüente desta decisão, dando-lhe VISTA dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias (LEF, art. 1º, in fine c/c CPC, art.185). Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contra do termo final do prazo de suspensão, OUÇA-SE a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 14 de junho de 2013. Vandrê Marques e Silva- Juiz-Substituto".

DECISÃO**Autos nº 2012.0005.5225-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: AUREA ANDRADE DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117 / Dr. Marcondes da Silveira F. Júnior, OAB/TO 2526

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "...Sendo assim, ao meu ver, a nulidade deve ser analisada frente aos artigos 243 e seguintes do CPC, mormente o artigo 249, §2º, que afirma que os atos serão nulos quando puder decidir a favor da parte que a nulidade aproveita. Por tais razões, ratifico os atos decisórios proferidos perante a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína. Dando continuidade ao andamento do feito, recebo a emenda da inicial e determino a retificação do nome da ação para que passe a constar o nome da ação como sendo: "ação de cobrança". Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA**Autos nº 2012.0005.2359-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ERNANI MELO DE CARVALHO

Defensora Pública: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN-TO

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER A SEGURANÇA formulada na inicial, a fim de declarar a inexigibilidade da multa imposta ao impetrante por fato ocorrido no dia 02/10/2005, autuada sob o n. UF RD-000100-B033921032-5010/00, do veículo Placa MWN 2550. CONFIRMO a liminar concedida às fls. 25/28. Deixo de condenar a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, posto que o ônus deve ser suportado pela pessoa jurídica a que está vinculada, no caso, uma autarquia estadual (TJPR, 8396974, j. 06/03/2012 e STJ, REsp 541.081/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 296). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TJTO. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 10 de junho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0008.7893-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Executado: AJOL. IND. E COM. DE REPRES. DE CALÇADOS LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC. CERTIFIQUE a existência das custas processuais. Em caso positivo, INTIME-SE a parte executada para recolhê-las em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do dispositivo no Provimento n. 02/2011 CGJUS, item 2.5.2.2. Recolhidas as custas, PROCEDA-SE à retirada de eventuais gravames sobre móveis ou imóveis da parte executada. EXPEÇA-SE alvará, se necessário, para levantamento de eventual quantia remanescente em favor da mesma. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 11 de junho de 2013. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0003.6549-6/0 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: REI DO CAMARÃO COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN – OAB-TO – 530 – ROGER SOUSA KUHN - OAB-TO-5.232-A

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da sentença de fls. 191/192: SETENÇA: É o relatório. Decido. Diante da inércia do autor de promover a emenda a inicial, julgo EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no que determina o artigo 267, I, cumulado com o artigo 284 e art. 295 do CPC. Fica desde já autorizada a devolução de eventuais documentos existentes nos autos, mediante substituição por cópia, e de eventuais livros que tenham sido depositados em cartório, mediante termo nos autos. Intime-se. Após, nada mais sendo requerido. Arquite-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18/07/2013. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais... nº 24.478/2012

Reclamante: Wilson Soares Marinho

Advogado: Elzir Santos Sousa OAB /TO 5.115

Reclamado: João Bosco Silva Leite

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/08/2013, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0004.9809-9

Ação: Cobrança DPVAT

Requerente: SERGIO GOMES DE SOUZA

Adv. Dr. Robson Adriano B da Cruz OAB-TO 3.904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

Fica a parte requerida e seu procurador, intimados para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre o Laudo Complementar do Instituto Médico Legal, juntado pelo autor (fls. 126/126).

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls47: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2012.0004.7898-3/0 e ou 8242/12

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Gustavo Gomes de Aguiar dos Santos

Advogada do requerente: **DRA. ANDREA GONZALEZ GRACIANO- OAB-TO-5139.**

Requerido: NIVALDO ÉZIO DOS SANTOS

Advogada do Requerido: DRA. MÁRCIA VAZ DE FREITAS-OAB-TO-2488

INTIMAÇÃO: da advogada supra, do termos da sentença de fls.47, parte final transcrita: DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795, do CPC. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor do executado. Condene o executado ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$. 622,00, nos moldes do artigo 20§ 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Araguatins, 12 de dezembro de 2012.(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Certidão de fls46v: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2011.0000.1807-0/0 e ou 7196/11

Ação: Alimentos

Requerente: A.V.P.DA.S. representado por sua genitora BEATRIZ PEREIRA DA SILVA

Advogada do requerente: **DRA. MARCIO UGLEY DA COSTA- OAB-TO-3480.**

Requerido: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: da advogada supra, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls.46º dos autos.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Certidão de fls81: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2006.0005.7729-4/0 e ou 4773/06

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Leocádio Miranda Labre Rodrigues

Advogada do requerente: **DRA. FABIANE KARINE SILVÉRIO RIBEIRO- OAB-MG-95.006.**

Requerido: ACÁCIA DAIANA LACERDA LABRE

INTIMAÇÃO: da advogada supra ,dos termos da Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls.81 dos autos.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada do despacho de fls.66: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2008.0001.0849-5/0 e ou 5694/08

Ação: Inventário

Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogada do requerente: **DRA. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA- OAB-TO-3414.**

Requerido: Espólio de : JOÃO DE DEUS SILVA

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos do despacho, parte inicial:..., Para no prazo de 20(vinte dias, apresentara as primeiras declarações, nos termos do artigo 999 do CPC. Araguatins, 18 de Maio de 2012. (a)Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls.82/83: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2007.0002.3939-7/0 e ou 5223/07

Ação: Guarda

Requerente: RONIVON PEREIRA BARBOSOSA

Advogada do requerente: **DRA. MARCIA VAZ FREITAS- OAB-TO-2488.**

Requerido: LUCIENE DE SOUSA ORQUISAS

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença parte final:..., JULGO EXTINDO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil.Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume.. Araguatins, 16 de Maio de 2013. (a)Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls.82/83: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº2010.0002.6036-8/0 e ou 6811/10

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.L.DA. S, representado por sua genitora ANA ROSA LOPES DA SILVA

Advogada do requerente: **DRA. ZAINÉ EL KADRI- OAB-TO-1013.**

Requerido: REINALDO COIMBRA DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença parte final:..., JULGO EXTINDO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil.Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 10 de Setembro de 2012. (a)Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.2941-6

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Daniel de Oliveira

Requerente assistido pela Defensoria Pública

Requeridos: José Henrique Oliveira, Almerinda Lourença de Oliveira e Edimário Silva Oliveira

Advogado dos requeridos: Dr. Denis da Costa Meireles

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requeridos, Dr. Denis da Costa Meireles, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 52/57, a seguir transcrito: “Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar a parte requerida a pagar a CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA, o montante referente ao seguro DPVAT, no valor integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do evento danoso, conforme entendimento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça (*AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012*), e computados os juros de mora a partir da citação válida dos requeridos (Súmula 426/STJ), com espeque nos artigos 3º, inciso II, 4º e 5º, todos da Lei 6.197/74. Por conseguinte, resolvo o mérito da demanda *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, artigo 20, *caput* e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, em não havendo recurso, arquivem-se, observando-se os procedimentos de praxe. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 01 de agosto de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0011.3097-4**Ação: Alimentos**

Requerente: W. M. H e W. A. H, menores, representados por sua genitora Maria de Fátima Alves de Oliveira Hermógenes

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Ricardo Bispo de Hermógenes

Advogado do requerido: Dr. Douglas de Souza Castro

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Douglas de Souza Castro, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 68/70, a seguir transcrita: “Desta forma, por serem lícitos os fatos apresentados, em consonância ao Parecer Ministerial, HOMOLOGO por sentença, o acordo (transação cível) de fls. 57/58, no que tange aos alimentos devidos aos menores W.M.H e W.A.H, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro, assim, extinto o processo com resolução do mérito, conforme os artigos 269, incisos I e II e art. 329 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 29 de julho de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0002.9152-6

Ação: Inventário e Partilha

Requerente: Rosalina José Ferreira

Advogados da requerente: Dr. Emílio Pereira Silva Macedo, Dr. Alessandro P. de Lima e Silva e Dr. Onildo Alves da Silva

Requerido: Espólio de Rogério Leite de São José

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através dos advogados acima especificados, para conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-68.2010.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Ficam os nobres advogados, INTIMADOS, inclusive, a promoverem os respectivos cadastros no sistema e-proc.

Autos nº 2012.0000.1637-8

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do requerente: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

Requeridos: Dional Vieira de Sena e Estado do Tocantins

Advogada do primeiro requerido: Dra. Joicy Silva Lustosa

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000649-48.2012.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

Autos nº 2012.0001.0702-0

Ação: Cobrança

Requerente: Sandro José de Araújo

Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Douglas de Souza Castro

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Advogado da requerida: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000648-63.201.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

Autos nº 2009.0005.7656-0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Dional Vieira de Sena

Advogado do embargante: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda

Embargado: Banco Matone S/A

Advogado do embargado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-05.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

Autos nº 2009.0002.6156-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado do exequente: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

Executado: Dional Vieira de Sena

Advogado do executado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-20.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 334/13 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.1135-6 (7766/11)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Abdoral Alencar Leão

Advogada: Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO n. 4706

DESPACHO: “ (...) Citem-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, as Fazendas Públicas e o Ministério Público, obedecendo, para citação, o disposto no § 1º e seguintes do art. 999 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, dê-se vistas às partes e vinte dias as Fazendas públicas, para dizerem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1.000 do CPC, inclusive sobre os valores atribuídos aos bens. Verifica-se que não foi recolhido o imposto causae mortis, assim, comprove o inventariante o recolhimento do tributo. Intime-se.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2010.0000.9353 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC C/C E DE CANCELAMENTO DE PROTESTO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PO DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA ALVES PINTO

REQUERIDO: IGUANA FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA – OAB/PE – 15399

REQUERIDO: CIFRÃO FACTORING FORMENTO COMERCIAL

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 194/195, pois, conforme certidão de fl. 207 inexistente nos arquivos da diretoria desta Comarca qualquer documento que comprove a interposição do recurso nominado via e-mail. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 137/145. No mais, recebo o pedido de cumprimento de sentença (fl. 183) para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos da sentença de fls. 137/145. Após, intemem-se os requeridos, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. (...) Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2010.0004.8655-6 – AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO, COM PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA, C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS

REQUERENTE: VILMA FLORES RODRIGUES LEITE

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: ANDERSON CLEITON GONÇALVES DIAS

INTIMAÇÃO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, acrescentando-se a multa processual de 10%. Em seguida, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora, depósito e avaliação do veículo descrito a fl. 59, com a ressalva de que o bem só poderá ser constritado se estiver na posse do executado, depositando-o em mãos do exequente. Ressalto que o auto de penhora deverá conter a descrição completa do veículo (placa, chassi, RENAVAL, etc). **Efetivada a penhora:** a) Intime-se o

devedor para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX, da Lei 9.099/95. b) Com a impugnação abra-se vista à parte credora para, em cinco dias, manifestar-se sobre essa e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; c) Sem impugnação intime-se o credor para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, em cinco dias, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicar leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. **Havendo leilões negativos**, intime-se o credor, para em 05 (cinco) dias, dizer o que entende lhe seja de direito ou, se for o caso, indicar novos bens em substituição à penhora, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2010.0011.5176-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DAUMILDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: MAURICIO MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “I – Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos do acordo de fl. 29 e sentença de fls. 32/33, acrescentando-se a multa contratual de 25%. III - Após, intemem-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. IV – Não havendo pagamento no prazo acima mencionado, expeça-se mandado de **penhora, depósito, avaliação e intimação** do(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da Lei nº 9.099/95. Ressalto que para o cumprimento do mandado deverá ser observado o endereço informado a fl. 72. V – Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 797 do CPC). VI - Obstada a penhora dos bens pelo(a) devedor(a), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento, nos termos e com as cautelas anotadas pelo art. 661 do Código de Processo Civil. Ainda, se necessário, requirite-se força policial. VII - **Positiva a Penhora:** a) com impugnação, abra-se vistas à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre essa e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem impugnação, intima-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicação de leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VIII - Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução (§ 3º do art. 652, do CPC). IX – **Não localizada o(a) devedor(a)**, ou inexistente bens passíveis de constrição, intima-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do(a) devedor(a), ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2008.0009.8498-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: MARCOS GIOVANE PONTES

INTIMAÇÃO: “ (...) II – Após, expeça-se mandado de **penhora, depósito, avaliação e intimação** do(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da Lei nº 9.099/95. Ressalto que para o cumprimento do mandado deverá ser observado o endereço informado a fl. 72. III – Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 797 do CPC). IV- Obstada a penhora dos bens pelo(a) devedor(a), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento, nos termos e com as cautelas anotadas pelo art. 661 do Código de Processo Civil. V- **Positiva a Penhora:** a) com embargos, abra-se vistas à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre os embargos e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem embargos, intima-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicação de leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VI - Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução § 3º do art. 652, do CPC). VII – **Não localizada o(a) devedor(a)**, ou inexistente bens passíveis de constrição, intima-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do(a) devedor(a), ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Colinas do Tocantins, 04 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

COLMEIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0001.8070-8 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: ROBERTO CARLOS ANDRADE BARBOSA

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao acusado ROBERTO CARLOS ANDRADE BARBOSA. P. R. I. C”. Colméia, 21 de março de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0011.8497-9/0****PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: JOSEFA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: ANDREIA BEZERRA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO e OUTRO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para apresentação de IMPUGNAÇÃO, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº 2009.0006.8107-0/0**PEDIDO: ORDINARIA DE LAQUEADURA DE TROMPAS**

REQUERENTE: FABIANA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para apresentação de QUESITOS a serem respondidos pelo perito a ser indicado por este juízo, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº 2010.0009.1273-3/0**PEDIDO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER**

REQUERENTE: JOSÉ GERMANO DIAS

ADVOGADO: Dr. Roger de Melo Ottaño - OAB/TO nº 2583

REQUERIDO: FRANCISCO WELLINTON DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. Despacho de fls. 47verso dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Designo audiência para o dia 28/agosto/2013 às 14:15h, oportunidade em que se procederá à oitiva do adotando W. Intimem-se. Ciência ao MP.”

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0000.7788-1/0****AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125, OAB/TO nº 4562-A e OAB/GO 31.757-A.

REQUERIDO(S): QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão exarada à fl.156 a seguir transcrita: “...Determino a realização da perícia contábil no(s) contrato(s) objeto do processo. Apresentem as partes, caso não constem nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos. Nomeio o contador VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO como perito. Deverá este, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, além de cópia da petição inicial e da contestação. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, officie-se o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de Processo Civil). Intimem-se...”.

AUTOS Nº 2012.0001.7793-2/0**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE(S): QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988.

EMBARGADO(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125, OAB/TO nº 4562-A e OAB/GO 31.757-A.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da decisão exarada à fl. 66 a seguir transcrita: “...Determino a realização da perícia contábil no(s) contrato(s) objeto do processo. Apresentem as partes, caso não constem nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos. Nomeio o contador VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO como perito. Deverá este, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, além de cópia da petição inicial e da contestação. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficie-se o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de Processo Civil). Intimem-se...”.

AUTOS Nº 2012.0001.7793-2/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE(S): QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988.

EMBARGADO(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125, OAB/TO nº 4562-A e OAB/GO 31.757-A.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da embargante acima identificada do despacho exarado à fl. 65 vº a seguir transcrito: “... No prazo de 10 (dez) dias recolha-se, integralmente, a taxa judiciária...”.

AUTOS Nº 2012.0000.7789-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125, OAB/TO nº 4562-A e OAB/GO 31.757-A.

EXECUTADO(S): QUEILA GOMES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e procurador do banco exequente acima identificado da decisão exarado à fl. 70 a seguir transcrita: “...Defiro o pleito à fl. 68. Segue consulta RENAJUD. Ao requerente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias...”

AUTOS nº 2006.0007.4793-9/0

AÇÃO DEMARCATÓRIA

REQUERENTE: RUBEN RITTER

ADVOGADO(S): Dr. Rubem Ritter – OAB/TO 2243 (advogando em causa própria)

REQUERIDO(S): JAIRO ARMANDO DE DEA

ADVOGADOS: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500 e Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4463.

REQUERIDOS: VICENTE CEOLIN e VALDIR JOÃO CEOLIN

ADVOGADO(S): Dr. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas que, em retificação à publicação veiculada no DJ/TO nº 3141 de 04/07/2013, onde consta “carta precatória para inquirição”, considera-se “carta precatória de intimação”, a qual foi expedida tendo em vista a existência de dois endereços distintos do Sr. Luis Antônio Santos Anjo, sendo um no município de Uberlândia/MG e o outro no município de Lagoa da Confusão/TO. Para cumprimento do despacho exarado à fl. 721 vº, foram expedidos os expedientes necessários para ambos os endereços existentes nos autos.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 5000648-14.2013.827.2716

Ação: DESPEJO

Requerente: DINO SANNES LOPES CORREIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JOSÉ BARANOSKI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado ao pagamento da importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) acrescida dos aluguéis vencidos no curso desta lide, bem como DECRETO O SEU DESPEJO, concedendo - lhe o prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação, para desocupação do imóvel sob pena de efetuar - se o despejo com emprego de força e arrombamento. Após o trânsito em julgado da presente expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis – TO. 12 de julho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5001167-86.2013.827.2716

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

Requerentes: JOSÉ SEGUNDO DA COSTA e ROSIMEIRE DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: ELIENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Visto etc. O reclamante pretende a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a título de reparação de danos. O corre que, o reclamante conforme é citado em sua inicial é absolutamente incapaz, tanto que é representado por sua Curadora (evento 01), portanto não pode ser parte no procedimento instituído pela lei nº 9.099/95 conforme dispõe o caput do art. 8º abaixo transcrito: Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. O inc. IV do art. 51 da Lei nº 9.099/95 dispõe que: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: (...) IV quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei; Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 51, Inc. I V da Lei nº 9.099/95 e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte reclamante, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis – TO. 11 de julho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5000825-75.2013.827.2716

Ação; COBRANÇA

Requerente: LOJA KELLY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: DARLEY CARDOSO CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “LOJA KELLY promoveu a presente ação em desfavor de DARLEY CARDOSO CARVALHO, todos qualificados nos autos. No evento, a parte reclamante requereu a desistência da ação. É, em síntese, o relatório. Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO. 15 de julho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5000116-40.2013.827.2716 - COBRANÇA

Requerente: VIVIANE CRISTINA DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ALESSANDRO ALVES DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Pretende a parte reclamante VIVIANE CRISTINA DIAS o recebimento da importância descrita na petição inicial em desfavor de ALESSANDRO ALVES DIAS. Decorrido o prazo de suspensão do processo a reclamante ficou inerte. Chamada a se manifestar sobre eventual acordo extrajudicial nada requereu, mesmo advertida que o feito seria arquivado em caso de inércia. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis – TO, 11 de julho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5000115-55.2013.827.2716 - COBRANÇA

Requerente: VIVIANE CRISTINA DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: LUCELIA FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “VIVIANE CRISTINA DIAS promoveu a presente ação em desfavor de LUCELIA FERREIRA NASCIMENTO. Acordo em audiência conciliatória.

À parte reclamante no evento anterior, requereu a extinção do feito, pois o devedor(a) satisfaz a obrigação. Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis – TO, 11 de julho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 5000334-68.2013.827.2716**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELINO LUIZ SILVA MENDES

Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Advogado: JEFFERSON HENRIQUE DE SOUZA ALVES - OAB/RJ 128.418

Advogado: JAMIL ALVES DA SILVA – OAB/RJ 41.448

Requerida: 3W EDUCACIONAL EDITORA E CURSOS S.A. – UNYLEYA

Advogada: NATÁLIA FARIAS DE CARVALHO – OAB/DF 35.601

SENTENÇA: “Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência quanto a reclamada Universidade Gama Filho, outrossim, pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do contrato e a inexigibilidade dos débitos dele decorrentes; determinando a devolução dos cheques em posse da reclamada no prazo de 15 dias sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). CONDENO também a reclamada à restituição das 10 (dez) parcelas descontadas do seu cartão de crédito do reclamante, corrigida a partir do efetivo desembolso, e acrescidas de juros legais a partir da citação; por fim, condeno a reclamada ao pagamento de danos morais, em favor do reclamante, da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida e acrescida de juros legais de um por cento ao mês a partir do arbitramento. Sem custas e honorário advocatícios, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis – TO. 17 de julho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.2429-8

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Leiliana Oliveira Silva

Advogado(a): Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2.144

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496

Advogado(a): Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, **HOMOLOGO** a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a feito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão da parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art.12 da lei n.º 1.060/50. **P.R.I.** Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a no autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providência, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.2467-0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: João Barbosa Dias

Advogado(a): Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2.144

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496

Advogado(a): Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, **HOMOLOGO** a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a feito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão da parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art.12 da lei n.º 1.060/50. **P.R.I.** Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a no autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providência, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.5058-0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Vilmar Francisco dos Santos

Advogado(a): Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2.144

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496

Advogado(a): Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, **HOMOLOGO** a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a feito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão da parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art.12 da lei n.º 1.060/50. **P.R.I.** Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a no autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providência, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.8424-4

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Raimundo Ferreira Soares

Advogado(a): Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2.144

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, **HOMOLOGO** a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a feito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão da parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art.12 da lei n.º 1.060/50. **P.R.I.** Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização do inteiro teor desta ação, inserindo-a no autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providência, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.5060-2

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Vasconcelos Cunha

Advogado(a): Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2.144

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, homologo o acordo entabulado pelas partes e, uma vez observado o procedimento legal, tendo sido respeitado o contraditório e ampla defesa, **HOMOLOGO** a prova pericial, cuja valoração deverá ser levada a feito na apreciação da demanda principal de conhecimento. Em razão da parte autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas processuais fica suspensa nos termos do art.12 da lei n.º 1.060/50. **P.R.I.** Transitada em julgado, em se tratando os autos da ação principal de autos físicos, proceda-se ao respectivo apensamento. Em se tratando de autos virtuais, proceda-se à digitalização no inteiro teor desta ação, inserindo-a no autos virtuais em uma pasta para fins de apreciação. Neste caso, tomada essa providência, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.0603-6

Ação: Indenização

Requerente: Dalva Pinto Teixeira

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. **P.R.I.** Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 30 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos: Ação Penl nº 2011.0012.4186-5

Réu: Edson da Silva Assunção e Cleber Candido de Souza

Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima

Publicação da Sentença: **Dispositivo** Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para: **condenar Edson da Silva Assunção**, qualificado nos autos, a pena prevista no **artigo 155, parágrafo 4º, inciso I** (rompimento de obstáculo) do Código Penal; **absolver**, com base no artigo 386, inciso VII do CPP, o acusado **Cleber Candido de Souza**, qualificado nos autos, das imputações que lhe foram impostas na Inicial. **Da aplicação da pena** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por ultimo, as causas de diminuição e de aumento. **A culpabilidade** dos agentes exteriorizou "pela" simples consciência de infrigência da norma penal, nada tendo a valorar. Quanto aos **antecedentes**, malgrado as informações de antecedentes criminais colhidas na rede INFOSEG (fls. 161/165), observo que o acusado é tecnicamente primário, mormente diante do enunciado da Sumula 444 do Superior Tribunal de Justiça. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua **conduta social** e sua **personalidade**. **Os motivos** são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As **circunstâncias** do crime se encontram relatadas nos autos não merecendo valoração negativa. Nada a valorar quanto as consequências do crime, ressaltando que o **comportamento da vítima** em nada contribuiu para a pratica do delito. Considerando as circunstâncias judiciais, fixo a **pena-base** em 02(dois) anos de reclusão, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Verifico a existência da atenuante da confissão, porem deixo de atenuar a pena em razão da incidência da Sumula 231 do STJ. Não ha causas de diminuição e de aumento. Com efeito, estabeleço a **pena definitiva em 02(dois)anos de reclusão** e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a **pena de multa em 10 dias-multa**. A razão de um trigésimo do salário mínimo vigente a época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. A pena devera ser cumprida no regime **aberto**, consoante dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra c do CP. **Da substituição da pena privativa de liberdade** E de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 c/c parágrafo 3º do Código Penal, uma vez que não se trata de réu reincidente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça não obstante a valoração negativa de uma circunstancia judicial. Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a substituo por duas penas restritivas de direito (art. 44, parágrafo 2º CP) consistente em: Prestação de serviço a comunidade, pelo período da condenação, a ser definida pelo juízo da execução; Prestação pecuniária consistente no pagamento dois salários mínimos vigente a época do efetivo pagamento, a ser definida quando da execução da pena (artigo 45, § 1º do Código Penal). Ressaltando que, consoante ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, 7ª ed.p.346), no caso de absoluta impossibilidade financeira do acusado, o juiz da execução pode, entendendo ser cabível, aplicar outra pena restritiva de direitos, aplicando, por analogia, o art. 148 da Lei de Execução Penal. Considerando a imposição de pena restritiva de direitos, reconheço o direito do réu Edson da Silva Assunção apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura em favor dos réus, salvo se por outro motivo estiverem presos. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que o respectivo valor poderá ser melhor analisado em processo cível, caso exista interesse do ofendido. Isento os réus do pagamento das custas e despesas processuais. Com o transito em julgado, lance-se o nome do réu Edson da Silva Assunção no rol dos culpados, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a titulo de pena pecuniária (art.686, CPP), expeça-se guia de execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.5775-3/0 – Cautelar

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Lino Feltrin e outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO nº 2335-A

Requerido: Banco de Lage Landem Brasil S/A

Advogado: Drª Marinólia Dias dos Reis

SENTENÇA de fls. 163/167: "(...), Ante todo o exposto, tendo em vista que o vencimento da dívida, sem pagamento é suficiente para justificar a inscrição do nome e CPF do inadimplente, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais – que fixo em R\$ 678,00(seiscentos e

setenta e oito reais). Oficie-se imediatamente, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito convocado, relator do AI 5008378-13.2012.827.0000 para os fins de mister. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos da r. Resolução nº 5/2013-TJTO e proceda nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC. P. R. C. I. Guaraí, 28/6/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0011.1985-5/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Executado: Edilson Loss

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga OAB/TO nº 1317-A e outros

DESPACHO de fl. 87: (...) Expirado o prazo supra, independentemente de nova determinação, intime-se o exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Guaraí, 10/08/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0012.4793-8 – Notificação Judicial

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade - Brasil, Escritório Guaraí

Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Filho – OAB/PE nº 20102

Requerida: Josefa Alves Brito

DESPACHO de fls. 42-v: “Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. Guaraí, 16/2/11. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Ficam os advogados do Exequente intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0008.0991-6 – Execução

Exequente: Multigrain S/A.

Advogados: Dr. Edegar Stecker - OAB/DF 9012 e outro

Executado: Rudinei Cardoso do Carmo

Executado: Carlos Cardoso do Carmo e Conceição Pinto do Carmo

DESPACHO de fls. 63: “Considerando a certidão retro, intime-se para, no prazo de 5(cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guaraí, 24/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ALIMENTOS nº 5000065-87.2008.827.2721

Requerente: A.R.A.S. e P.V.A.S., assistido por sua genitora Sra. D.N.R.A.R.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: G.M.S.S.

Advogado: DR. BRUNO CÉSAR VARELA GONÇALVES – OAB/MA 8.077

ATO ORDINATÓRIO: Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Bruno César Varela Gonçalves – OAB/MA 7.077, Advogado do requerido, intimado da digitalização e transformação da Ação de Alimentos, Protocolo Único nº 2008.0009.7920-8/0, movida por A.R.A.S. e P.V.A.S., assistido por sua genitora Sra. D.N.R.A.R., em desfavor de G.M.S.S., em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000065-87-87.2008.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 1º de agosto de 2013.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial favorável, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, o pedido, confirmo a liminar concedida em todos os seus termos e, condeno o requerido GYLL MAYRON SILVA SERÊJO ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, devendo os valores ser depositado no Banco do Brasil S/A, Agência nº 2094-X, Conta corrente nº 11711-0 em nome da genitora dos autores. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos autores e requerido serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 04 de junho de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 5000038-36.2010.827.2721, na qual figura como requerente POLIANA NORONHA TELES, brasileira, solteira, estudante, RG nº 871.535 SSP/TO, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em face de M.A.N. Por meio deste fica INTIMADA a autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze (01.8.2013). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário e 1ª Instância digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Processo nº. 2011.0005.0416-1**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Alarico de Sousa Martins

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Anastácio Rodrigues dos Santos - Revel

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA Nº04/08 – Vistos etc., Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que o imóvel indicado pelo exequente para penhora (certidão de fls. 27) é bem de família (fls. 37). Portanto, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90. Outrossim, verifica-se que o exequente requereu a extinção do presente feito por desconhecer outro bem do executado passível de penhora, requerendo o desentranhamento da documentação de fls. 04/06. No tocante ao pedido de desentranhamento da documentação solicitada, indefiro em razão de que esta pertence ao processo e que o direito do Autor está garantido pela sentença de mérito preferida, que é um título executivo judicial. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, extingo o presente feito e desconstituo a penhora realizada. Oficie-se o Cartório do 1º Ofício desta Comarca para baixar o registro de penhora realizado na matrícula nº 4177 (nº de ato 02), conforme informação de fls. 27. Sirva cópia do presente como ofício. Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 01 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº. 2009.0004.8333-2**

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Exquente: José Tavares de Araújo

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Executado: Banco Bradesco Financiamento S.A (Banco Finasa BMC S.A)

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO n.4574-A

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando o bloqueio realizado via sistema BACEN-JUD (R\$15.120,93), intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para apresentar, querendo, impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 475-J, §1º do CPC. Decorrido o prazo para impugnação, venham os autos conclusos. Intimem-se. Às providências. Guaraí, 01 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em Substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0004.2228-7

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Joab Junho Gonçalves

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei – OAB/TO n.3141-B

Requerido: Ideal Tecidos

Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza - OAB/TO n.1286-B

DESPACHO n.02/08: Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 19/20, foi realizado bloqueio de valores via sistema Bacenjud (fls. 74). A empresa Requerida foi intimada (fls. 78) e não opôs embargos à execução (certidão fls. 79). O Autor requereu a expedição de alvará (fls. 81). Ante o exposto, expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento do valor bloqueado (R\$3.194,82 – fls. 74) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará seja a conta judicial devidamente encerrada. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 01 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0005.5709-3

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Márcio Nogueira da Silva Marra

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Nextel

Advogado: Dr. Hisashi Kataoka – OAB/RJ n.34.672, Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/RJ n.20.283 e Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO n.2.622-A

DESPACHO n.02/08: Bloqueio via sistema bacenjud integralmente realizado (fls.96). A Requerida foi intimada (fls.99) e não apresentou embargos à execução (certidão fls.101). Autor requereu expedição de alvará (fls. 100). Diante disso, expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento da quantia bloqueada (R\$14.093,93 – fls. 96) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial devidamente encerrada. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 01 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo n.2012.0000.4933-0

Ação: Declaratória

Requerente: Daniel Sousa da Silva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Dr. Feliciano Lira Moura – OAB/PE n.21.714 E Drª Annette Riveros – OAB/TO n.3066

Fica o Advogado do Requerente INTIMADO dos atos processuais abaixo:

DESPACHO n.94/06: (...) Manifeste-se o Requerente no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Guaraí, 13 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em substituição.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 42/2013

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 02-08 a 06-09-2013**.

O **Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 02-08-2013 às 07h59min do dia 09-08-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 5º. Fica designada a Drª. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 09-08-2013 às 07h59min do dia 16-08-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 6º. Fica designado o Dr. **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 16-08-2013 às 07h59min do dia 23-08-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ÂNGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **ILSON SILVA QUEIROZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 7º. Fica designado o Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 23-08-2013 às 07h59min do dia 30-08-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **SAMUEL SANTOS SILVA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 8º. Fica designada a Drª. **CIBELE MARIA BELLEZIA**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 30-08-2013 às 07h59min do dia 06-09-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **CELSON ROGERI MENEGON**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 8457-3747.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 8457-3548.**

Art. 9º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 10º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 11. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 12. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2013. (01.08.2013). **RONICLAY ALVES DE MORAIS** Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução 2010.0011.0895-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1334

Requerido: Amarildo Martins Mariano e Luanna Carneiro Pereira Martins

Advogado: Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000474-55.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Embargos à Execução de Título Extrajudicial – 2011.0007.0763-1

Embargante: Fernando Magalhães Cunha – SMC Veículos

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Embargado: Millenium Factoring e Boaventura Factoring Ltda

Advogado(a): Nadin El hage OAB-TO 19-B

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 83/100.

Ação: Embargos à Execução de Título Extrajudicial – 2012.0004.5765-0

Embargante: Denise Ferreira da Costa e outro

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128

Embargado: Denise Ferreira da Costa e Wanderley Azevedo Fonseca

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 39/59.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0002.6817-2

Exequente: Gilson Antônio Nunes Mafalda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Denise Ferreira da Costa e Wanderley Azevedo Fonseca

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls. 26, para os fins de mister.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0005.6719-6

Requerente: Hugo Raphael Mendes da Silva

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): CCE da Amazonia – Cemaz Industria Eletrônica de Amazônia S/A

Advogado(a): Jeanne Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

Ação: Adjudicação Compulsória – 2011.0010.4924-7

Requerente: Renildo Machado Lima e outra

Advogado(a): Henrique Pereira da Costa OAB-TO 2225

Requerido(a): Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Curadoria Especial – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada por Rescisão Indireta de Contrato de Locação de Imóvel Comercial c/c Cobrança – 2011.0000.6552-4

Requerente: Danilo Alves Furtado

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido(a): Débora Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT por Morte pelo Rito Sumário – 2012.0004.9236-6

Requerente: Marcelo Olmedo dos Santos

Advogado(a): Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO 3989

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): JacCelson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

Ação: Consignação em Pagamento - 2011.0010.5297-3

Requerente: Henrique Nunes de Assis não constituído

Advogado(a): Maurício Tavares Moreira OAB-TO 4013

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

Ação: Embargos à Execução – 2012.0001.7358-9

Embargante: Gerson Rodrigues de Lima

Advogado(a): Tiago Bartozotto Wegener OAB-TO 4737

Requerido(a): Mega Factoring Fomento Mercantil e Assessoria Financeira Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

Ação: Usucapião – 2010.0004.7733-6

Requerente: Otacílio Domingos

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

Requerido(a): Jesuíno Ferreira Lustosa e sua mulher Aquina José Costa Lustosa representado por sua sucessora Olinda Lustosa

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

Ação: Adjudicação Compulsória – 2012.0002.6942-0

Requerente: Valdemar Nunes da Rocha

Advogado: Giovanni José da Silva OAB-TO 3513

Requerido: Espólio de Luiz Ferreira dos santos e outra

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.8134-8

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242085 ou OAB-MS 12.330-A

Requerido(a): Vilmar de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Repetição de Indébito – 2009.0002.3418-9

Requerente: José Aguiar de Oliveira

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4231

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0005.6063-9

Exequente: Nilde Barros Veloso

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO OAB-TO 128-B

Executado: Airtton Orlando de Oliveira Noronha e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado para providenciar a publicação do edital de citação para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0011.1263-0

Requerente: Delci de Sousa Chagas

Advogado(a): Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075

Requerido(a): Teti – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda e Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda

Advogado(a): 1º requerido: Alessando de Paulo Canedo OAB-TO 1334; 2º requerido: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681 e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da proposta de honorários advocatícios de fls. 295, bem como para que, concordando com os valores apresentados, depositem 50% (cinquenta por cento do valor) conforme determinado no despacho de fls. 278 para os fins de mister.

Ação: Declaratória de inexistência de Débito – 2012.0000.0656-9

Requerente: Geraldo Alves Teixeira

Advogado(a): Alberly César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Paulo Augusto Costa e Alcineia Rodrigues Lima Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor da certidão do oficial de justiça de fls.77 para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar de Cancelamento de Restrição – 2009.0001.1539-2

Requerente: Luiz Vieira dos Reis

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do desarquivamento dos presentes autos como requerido às fls. 300 para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2012.0000.5282-0

Requerente: Ary Folliati Vaz

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Honorato e Honorato Ltda.

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a resposta do ofício de fls. 168/183, para os fins de mister.

Ação: Busca e Apreensão c/c pedido de Liminar – 2010.0011.7652-6

Requerente: Banco Finana S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: José Lúcio da Silva

Advogado: Helllen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Vistos, etc...Fls. 155, diga a parte contrária (requerente). Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contratação de Financiamento de Automóvel c/c Pedido de Liminar de Consignação em Pagto e Abst de Inscrição de Nome Junto aos Órgãos de Rest. – 2010.0011.1278-1

Requerente: José Lúcio da Silva

Advogado: Helllen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Banco Finana S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: Vistos, etc...Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.4860-5 – Ação Penal**

Acusado: Daniel Sousa Pedroso

Advogada: Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5006181-33.2013.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO de ROSILENE RODRIGUES DA CUNHA – ME, CNPJ n. 00697427/0001-90, representada por ROSILENE RODRIGUES DA CUNHA, CPF n. 499.312.021-49, ou responsável, com prazo de 30 (trinta) dias. O MM. Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Execução Fiscal n. 2011.0008.0833-0 proposta pela União contra Rosilene Rodrigues da Cunha, tendo o MM. Juiz de Direito determinado CITAR por EDITAL com prazo de 30(trinta) dias, a requerida Rosilene Rodrigues da Cunha CPF n. 499.312.021-49, representante da empresa Rosilene Rodrigues da Cunha-ME CNPJ 00697427/0001-90 para conhecimento da Execução e manifestar-se caso queira, nos termos e no prazo da Lei, conforme despacho transcrito. “Defiro o pedido formulado pela exequente á fl 59 dos autos. Desta feita, CITE-SE a parte executada através de edital, com prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se ás devidas advertências legais. Cumpra-se. Itacajá, 18 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, primeiro de agosto 2013. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal**DECISÃO****PROCESSO Nº : 2007.0004.0469-0**

NATUREZA: EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: BENTO BATISTA DA SILVA

DECISÃO - Trata-se de EXECUÇÃO PENAL do reeducando BENTO BATISTA DA SILVA, o qual fora condenado 14 (quatorze) anos e 06 (seis) meses de reclusão por ter incorrido nas penas do art. 121, § 2º, IV do Código Penal (homicídio qualificado). A sentença que condenou o reeducando transitou em julgado em 08 de setembro de 2006, ele fora preso em 18 de janeiro de 2006, em razão da decretação de sua prisão preventiva. Em 13 de agosto de 2009 fora realizada audiência admonitória para concessão do benefício da progressão do regime de cumprimento da pena. Ocorre que, tendo em vista que o reeducando ficou preso por mais de 01 (um) ano além do limite constitucional, o juiz da execução determinou que cada dia cumprido irregularmente no regime fechado fosse considerado como 1,5 (um dia e meio) cumprido no regime semiaberto para cálculo da próxima progressão de regime. Uma das condições impostas ao reeducando para o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, com as regalias do aberto ante a inexistência de vaga em estabelecimento prisional adequado, era se apresentar mensalmente perante o Cartório Criminal para justificar e informar suas atividades. As certidões de fls. 85 e 92 informam que o reeducando deixou de cumprir com uma das condições impostas ao seu regime de cumprimento da pena, qual seja a de se apresentar mensalmente perante o Cartório Criminal para justificar e informar suas atividades, razão pela qual fora designada audiência de justificação. Na mencionada audiência o reeducando admitiu ter descumprido duas das condições impostas quando da sua progressão de regime, quais sejam apresentar-se mensalmente em cartório para justificar e informar sobre suas atividades e recolher-se diariamente das 20:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte, e nos finais de semana e feriados na Cadeia Pública local, o que caracterizaria Falta Grave, a teor do que dispõe o art. 50, V, da LEP. Contudo, justificou não comparecido em juízo pelo motivo de estar trabalhando em uma fazenda distante da sede desta comarca. Outrossim, quanto ao descumprimento da condição de se recolher à cadeia pública, justificou o fato por ausência de espaço físico no estabelecimento

prisional, bem assim em razão de acordo verbal entre o juiz da época, promotor e delegado de polícia. Tendo vista a necessidade de se verificar o eventual cumprimento do requisito objetivo necessário à nova progressão do regime de cumprimento de pena, para o Regime Aberto, fora determinado à escrivania criminal que procedesse a atualização do cálculo da pena do reeducando. Ocorre que, em razão do reeducando ter supostamente praticado novo crime, a autoridade policial representou pela sua prisão preventiva, a qual fora decretada em 20 de julho de 2012. Em razão da prática de fato definido como crime doloso, inclusive com a decretação de prisão preventiva, o representante do Ministério Público pugnou pela regressão cautelar do regime de cumprimento da pena imposta ao reeducando do semiaberto para o fechado, o que fora deferido em 17 de outubro de 2012. O reeducando permaneceu foragido até 20 de setembro de 2012, sendo que, após sua prisão fora realizada audiência de justificação, em 30 de outubro de 2012, com a sua oitiva. Às fls. 132/136, a defesa apresentou sua manifestação pugnando pela manutenção do benefício concedido ao reeducando, mantendo-se o mesmo regime em que se encontrava anteriormente, em razão da finalidade da execução da pena. Em seu parecer, às fls. 137/148, o representante do Ministério Público opinou pela conversão da decisão cautelar de regressão do regime prisional do reeducando em definitiva, com fundamento no art. 118,1 da Lei de Execuções Penais. A fls. 143/145, fora proferida decisão convertendo a cautelar em definitiva para determinar a regressão do regime de cumprimento de pena imposto ao reeducando de semiaberto para fechado. Realizados os novos cálculos, foram dadas vistas dos autos ao Ministério Público, que pugnou fossem refeitos os cálculos quanto à pena aplicada ao reeducando, uma vez que o crime a ele imputado fora praticado anteriormente as alterações da Lei 8.072/90. Ocorre que, conforme certidão de fl. 150, infere-se que houve um equívoco da escrivania criminal na elaboração dos cálculos para eventuais progressões do reeducando, porquanto fora utilizado o critério de 2/5 (dois quintos) da pena, quando na verdade deveria ter sido utilizado 1/6 (um sexto). Com novas vistas dos autos, o representante do Ministério Público se manifestou no sentido da impossibilidade de progressão automática do regime de cumprimento da pena aplicada ao reeducando, bem assim que fosse reconhecida a falta grave pelo descumprimento das condições impostas no regime semiaberto e mantida a decisão que regrediu o reeducando para o regime fechado. Pugnou, ainda, fossem elaborados novos cálculos da pena aplicada ao reeducando, tendo como novo marco para a progressão a data da decisão que reconheceu a prática da falta grave e o regrediu para o regime fechado. Em nova manifestação, à fl. 165, o nobre Parquet requereu a juntada de certidão a fim de comprovar o descumprimento pelo reeducando das normas que regem a execução penal. Instada a se manifestar, a Defensoria Pública peticionou às fls. 167/170 afirmando que restou justificado o suposto descumprimento das condições impostas ao reeducando para o cumprimento de sua pena e pugnando pela realização de novos cálculos de liquidação da pena imposta ao reeducando, levando-se em consideração a data de sua regressão. Eis o relatório. DECIDO. Conforme asseverado pelo nobre Parquet, em sua manifestação de fls. 154/162, apesar de ter sido realizada Audiência de Justificação referente ao eventual descumprimento das condições impostas ao reeducando para cumprimento de sua pena no regime semiaberto, ainda não fora proferida decisão a este respeito. Da mesma forma, extrai-se da análise dos autos que houve erro na elaboração dos cálculos referentes à pena imposta ao reeducando. Assim, chamo o feito o feito à ordem para sanar tais irregularidades. As certidões de fls. 85 e 92 informam que o reeducando deixou de cumprir com uma das condições impostas ao seu regime de cumprimento da pena, qual seja a de se apresentar mensalmente perante o Cartório Criminal para justificar e informar suas atividades, razão pela qual fora designada audiência de justificação. Na mencionada audiência o reeducando informou ter descumprido duas das condições impostas para o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, quais sejam se recolher à Cadeia Pública durante o período noturno e se apresentar mensalmente perante este juízo para informar e justificar as suas atividades. Contudo, alegou não estar se recolhendo à Cadeia Pública Municipal, diariamente das 20:00 às 06:00 horas do dia seguinte, finais de semana e feriados, por ausência de espaço físico no estabelecimento prisional, razão pela qual fora firmado um acordo verbal entre o juiz da época, promotor de justiça e delegado de polícia no sentido de dispensar o reeducando de tal obrigação. As alegações do reeducando podem ser confirmadas por meio do Ofício N& 35/2012, encaminhado a este juízo pelo Delegado de Polícia Civil desta comarca, fl. 94. Assim, tendo em vista que a própria autoridade policial confirma que o reeducando fora dispensado verbalmente de pernoitar no estabelecimento prisional, não há como imputar a ele qualquer responsabilidade por tal suposto descumprimento de condição imposta na decisão que lhe concedeu o benefício da progressão de regime. Desta feita, tenho que resta plenamente justificado o suposto descumprimento da condição imposta ao reeducando, para o cumprimento de sua pena em regime semiaberto, de pernoitar na Cadeia Pública Municipal diariamente. Quanto à ausência de comparecimento mensal perante o Cartório Criminal desta comarca para justificar e informar sobre suas atividades, o reeducando informou que realmente descumpru tal condição, mas que este descumprimento somente ocorreu pelo fato de que ele estava trabalhando em uma fazenda localizada a aproximadamente 35 km desta cidade. Quando da concessão do benefício da progressão do regime de cumprimento da pena do fechado para o semiaberto, em razão da ausência de vaga em estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena no regime progredido, fora concedido ao reeducando a progressão para o regime semiaberto, porém, com as regalias do aberto. Assim, uma das condições impostas na mencionada decisão é a de que o reeducando deveria obter ocupação lícita a ser comprovada nos autos ou justificar a impossibilidade de obtê-la. O reeducando é pessoa de baixa escolaridade, não possuindo qualquer qualificação profissional. Sabe-se que em nosso país o número de desempregados aumenta a cada dia, de forma que não se mostra razoável exigir que o reeducando deixe de exercer ocupação lícita, trabalhando em fazendas próximas a esta urbe, como lavrador, único labor para o qual possui aptidões, pelo fato de ter que se apresentar mensalmente perante este juízo. Apesar das penas possuírem caráter retributivo, como punição do agente pelo delito praticado, sua finalidade precípua é a ressocialização do apenado. Tenho que, um dos principais meios de ressocializá-lo é auxiliar da sua reinserção no mercado de trabalho após o enclausuramento. Já que esta comarca não dispõe de programas ou outros meios para auxiliar o reeducando em sua ressocialização, por meio da reinserção no mercado de trabalho, especialmente pelo contexto social em que se encontra inserida, não se mostra condizente com a finalidade da execução penal ou mesmo com os

fundamentos constitucionais que permeiam a aplicação das penas, reprimi-lo por estar tentando sua ressocialização, desenvolvendo ocupação lícita. Assim, tendo em vista que o reeducando deixou de comparecer mensalmente perante este juízo por estar trabalhando em fazenda próxima a esta comarca, tenho que resta igualmente justificado tal descumprimento de condição imposta quando da concessão da progressão de regime para o semiaberto. Ademais, apesar das alegações formuladas pelo nobre Parquet, no sentido da inexistência de elementos que comprovem que o reeducando de fato estava trabalhando em fazenda próxima a cidade e por isso não compareceu perante o Cartório Criminal, tenho que tal argumentação encontra-se preclusa em razão do tempo decorrido entre a mencionada audiência de justificação e a manifestação ministerial em análise. Durante a realização de tal audiência o nobre Promotor de Justiça nada pugnou quanto à necessidade da juntada de documentos comprobatórios das alegações do reeducando ou oitiva de testemunhas, e, ainda, pelo fato de que após a audiência foram dadas vistas dos autos ao Ministério Público em 28 de agosto de 2012 e 17 de outubro do mesmo ano, e este nada opôs quanto as justificativas apresentadas pelo reeducando, sendo que, apenas em fevereiro deste ano apresentou tal argumentação. Por fim, importante consignar que, ainda que o reeducando não tivesse apresentado justificativa plausível e razoável para o descumprimento das condições impostas ao cumprimento de sua pena no regime semiaberto, tal conduta não configuraria falta grave por ausência de previsão expressa em lei. Nesse sentido: "AGRAVO DE EXECUÇÃO - REGIME SEMI-ABERTO - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL COMO FALTA DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE - RECURSO PROVIDO. Do disposto nos arts. 45 a 50 da Lei de Execução Penal, pode-se depreender as seguintes conclusões: a falta grave deve ser prevista expressamente em Lei para que seja punida; a falta grave é regulamentada por Lei Federal ordinária, enquanto as faltas leves e médias são de competência da legislação estadual; a Lei de Execução Penal normaliza, de forma exclusiva, as faltas graves e previu, como tal, o descumprimento de condições do regime aberto, e, não, do semi-aberto. O sentenciado que descumpra alguma condição do regime semi-aberto não pratica falta grave por absoluta ausência de previsão legal deste comportamento como falta grave na Lei de Execução Penal." (TJ/MG, 100000949142150011 MG 1.0000.09.491421-5/001(1), Relator: Desembargador ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, julgado em 27/10/2009, publicado em 09/11/2009) Desta feita, com fundamento nas alegações acima expostas, deixo de acolher o parecer ministerial de fls. 154/162, por verificar que restou plenamente justificado o descumprimento de ambas as condições impostas ao reeducando para o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, razão pela qual DEIXO de considerar tais transgressões como falta grave, conseqüentemente, incabível a regressão almejada pelo nobre Parquet. Superada esta questão, passo a análise dos cálculos para progressão da pena imposta ao reeducando. Sabe-se que a Lei 8.072/90 estabelecia que a pena por crime nela previsto seria cumprida em regime integralmente fechado, tendo esta previsão somente sido alterada com o advento da Lei 11.464/07, que assegurou a possibilidade da progressão de regime no caso dos condenados aos crimes hediondos e equiparados, após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. Assim, nossa jurisprudência, especialmente após a edição da Súmula 471 do STJ, se pacificou no sentido de que os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei n. 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional, ou seja, deve ter cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, para obter a respectiva progressão. O fato imputado ao reeducando se deu em 07 de janeiro de 2006, ou seja, antes da entrada em vigor da Lei 11.464/07. Entretanto, ao realizar os respectivos cálculos para sua progressão de regime, a escrivania criminal não se atentou para este detalhe, se utilizando do critério objeto de cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena. Compulsando os autos, observa-se que fora concedida ao reeducando progressão do regime inicial de cumprimento de sua pena, para o semiaberto, em 13 de agosto de 2009. Contudo, tal benefício deveria ter sido concedido em 18 de junho de 2008. Assim, em razão do reeducando ter permanecido preso por mais de um ano além o limite constitucional, o juiz da execução, aplicando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, determinou que cada dia cumprido irregularmente no regime fechado fosse considerado como 1,5 (um dia e meio) cumprido no regime semiaberto. O reeducando cumpriu 01 (um) ano 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias a mais de sua pena no regime fechado. Desta feita, considerando o benefício concedido pelo juiz da execução, na decisão de fls. 47/49, deveria se considerar já ter ele cumprido 01 (um) ano 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de sua pena no regime semiaberto. Para a sua progressão do regime semiaberto, concedido em 13 de agosto de 2009, para o regime aberto, o reeducando deveria cumprir 01 (um) ano 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias em regime semiaberto. Portanto, subtraindo-se o tempo de cumprimento fictício em regime semiaberto, concedido pelo juízo da execução, às 47/49, do período a ser cumprido para a progressão para o regime aberto, restaria apenas um mês a ser efetivamente cumprido pelo reeducando no regime semiaberto. Assim, deveria ter sido concedido ao reeducando o benefício da progressão para o regime aberto em 19 de setembro de 2009. Contudo, em razão do equívoco quando da elaboração dos mencionados cálculos não fora realizada a respectiva audiência admonitória e, conseqüentemente, concedido o benefício da progressão para o regime aberto ao reeducando. Não pode o reeducando ser punido pela desídia do Estado, que ao não proceder a sua progressão para o regime semiaberto no momento adequado, já tinha afrontado o seu direito constitucional de não permanecer preso além do tempo determinado em lei. A demora na concessão da progressão de regime prisional fere direitos do condenado, que atendendo aos requisitos legais continua em regime mais severo. Da mesma forma, não pode novamente ter o reeducando seus direitos afrontados pelo órgão estatal uma vez que em 19 de setembro de 2009 já preenchia os requisitos objetivo e subjetivo para sua progressão para o regime aberto. Em casos, semelhantes nossa jurisprudência tem se posicionado no sentido da concessão da progressão de regime com efeitos retroativos a data em que o condenado preencheu os requisitos legais. Nesse sentido, transcrevo abaixo alguns julgados: "AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DO REGIME - RETROATIVIDADE DOS EFEITOS - POSSIBILIDADE - PROGRESSÃO POR SALTOS - INOCORRÊNCIA - AGRAVO PROVIDO. -A progressão do regime prisional, por ser direito subjetivo do sentenciado, deve ser aplicada imediatamente a partir da data em que efetivamente

preenche os requisitos legais, e, na sua impossibilidade, é imperioso que seja aplicada com efeitos retroativos. - A retroatividade do "dies a quo" para fins de contagem de prazo para a aquisição de novos benefícios não se deve ser entendida como uma indevida progressão por salto, violadora do caráter ressocializador da pena, mas, antes, como forma do Estado amenizar o excesso de execução impingido ao condenado." (TJ/MG, Agravo em Execução Penal 1.0105.08.261054-1/001, Relator Desembargador FURTADO DE MENDONÇA, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/03/2012, publicação da súmula em 13/04/2012) "AGRAVO. EXECUÇÕES CRIMINAIS. REGIME. PROGRESSÃO. REQUISITOS. PRAZO. EFEITOS RETROATIVOS. - O condenado que cumpre pena em regime inicial fechado será transferido para o menos rigoroso, após cumprido um sexto da pena no regime anterior, se seu mérito não se encontrar conspurcado, por fatos contrários comprovados. - Excedido o requisito temporal por excesso de prazo, em razão de culpa exclusiva de órgão estatal responsável, é justa a decisão judicial que, motivadamente, confere efeito retroativo à progressão" (TJ/DFT, Acórdão n.144644, 20010110261044RAG, Relator: EVERARDS MOTA E MATOS, 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 23/08/2001, Publicado no DJU SECAO 3: 31/10/2001. Pág.: 71) Assim, conforme os fundamentos acima expostos, considerando que em 19 de setembro de 2009 o reeducando Bento Batista da Silva preenchia os requisitos legais para a progressão do regime de cumprimento de sua pena do semiaberto para o aberto, CONCEDO a progressão de regime para assegurar ao reeducando o cumprimento de sua pena do REGIME ABERTO com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2009, data em que preencheu os requisitos legais. Neste ponto, importante ressaltar que, apesar do equívoco da escrivania criminal quando da elaboração de tais cálculos, não foram causados prejuízos ao reeducando, uma vez que ele se encontrava cumprindo sua pena no regime semiaberto, porém, com as regalias do aberto. Assim, a concessão tardia da progressão de seu regime para o aberto não lhe acarretaria prejuízos fáticos. E, da mesma forma, a regressão de seu regime de cumprimento da pena de semiaberto para fechado não lhe implicou em um enclausuramento ilegal, tendo em vista que o reeducando se encontrava preso cautelarmente em razão de prisão preventiva decretada em seu desfavor em 20 de julho de 2012. Assim, apesar dos erros técnicos ocorridos na presente execução criminal a partir de sua regressão, estes não ocasionaram lesões aos direitos do reeducando porquanto sua situação fática não teria em nada sido alterada no caso de regular tramitação deste feito. Primeiro porque ele, de fato, já se encontrava cumprindo sua pena em regime aberto (leia-se semiaberto com regalias do aberto) e, segundo, porque quando da regressão do regime de cumprimento de sua pena do semiaberto para o fechado o reeducando já se encontrava preso cautelarmente em virtude da decretação de sua prisão preventiva nos autos 5000314-90.2012.827.2723. Ressalte-se, ainda, que no presente caso tal progressão não se confunde com o instituto da progressão automática, a qual é vedada em nosso ordenamento, conforme aduzido pelo nobre Parquet em sua manifestação. Trata-se de concessão de progressão do regime de cumprimento da pena com efeitos retroativos a data em que deveria ter sido efetivamente concedida, em razão de restarem devidamente preenchidos à época os requisitos legais. Consequentemente, ante os erros cometidos na presente execução conforme os fundamentos acima expostos, REVOGO a parte final da decisão de íds. 143/145 para onde constava "Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial para, com fundamento no art. 118, inciso I da Lei de Execução Penal, determinar a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena imposto ao reeducando BENTO BATISTA DA SILVA de SEMIABERTO para o FECHADO" fazer constar o seguinte: "Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial para, com fundamento no art. 118, inciso I da Lei de Execução Penal, determinar a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena imposto ao reeducando BENTO BATISTA DA SILVA de ABERTO para SEMIABERTO.", mantendo-a inalterada em seus demais termos, desde que cumpridas as seguintes condições: Obter ocupação lícita, comprovando nos autos em 30 (trinta) dias, ou justificar a impossibilidade de obtê-la. No mesmo prazo deverá o reeducando informar perante este juízo o seu endereço atualizado; Apresentar-se mensalmente perante este juízo, até o décimo dia de cada mês, para justificar e informar acerca de suas atividades; Não sair do Município de Itacajá sem a autorização escrita do Juiz da Execução Penal; Não portar arma de qualquer espécie, não ingerir bebidas alcoólicas e nem freqüentar locais de má reputação. Fica o reeducando advertido de que no caso de descumprimento de qualquer das condições acima impostas, estará sujeito à regressão do regime prisional semiaberto para o mais rigoroso, nos termos do art. 118 da LEP. Visando dar celeridade processual, expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Araguacema objetivando a realização da Audiência Admonitória e, caso aceite as condições, providenciar a imediata soltura do reeducando, se por outro motivo não estiver preso, a fim de cumpra o restante de sua pena nesta Comarca de Itacajá. Outrossim, conforme inteligências dos artigos 154 e 244, ambos do CPC, aplicados de forma subsidiária ao processo penal, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcance o seu objetivo, autorizo que a cópia desta decisão sirva como Mandado Judicial para todos os efeitos necessários ao seu efetivo cumprimento, inclusive, ALVARÁ DE SOLTURA, caso aceite as condições impostas acima. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido formulado pela Defensoria Pública para determinar à Escrivania Criminal que proceda nova elaboração do cálculo da pena imposta ao reeducando, considerando a data de sua regressão cautelar para fins de progressão de regime. Intime-se a Defensoria Pública. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Itacajá/TO, 31 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

SENTENÇA**PROCESSO Nº 5000314-90.2012.827.2723****NATUREZA: AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO****RÉU: BENTO BATISTA DA SILVA****DELITO: ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL****VÍTIMA: ADELINO BANDEIRA SILVA**

SENTENÇA - 1 : RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de BENTO BATISTA DA SILVA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no artigo 157, caput, do Código Penal (Roubo). Consta da denúncia que no dia 17 de julho de 2012, por volta das 22h00min, nas imediações da beira do rio Manoel Alves Pequeno, nesta cidade de Itacajá/TO, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, teria subtraído para si, mediante violência (dois socos no rosto da vítima), a quantia de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e um aparelho celular do Sr. Adelino Bandeira Silva, com 64 (sessenta e quatro) anos à época dos fatos. Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida em desfavor do Senhor Bento Batista da Silva e sua conseqüente condenação nas sanções previstas no artigo 157, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 17 de outubro de 2012 (Evento 3), e o acusado foi devidamente citado em 30 de outubro do mesmo ano (Evento 7). Fora apresentada defesa prévia no Evento 12, na qual, entre outros, foram arguidas as preliminares de inépcia da inicial e falta de pressuposto processual, bem como pugnou-se pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Instado a se manifestar acerca das preliminares aventadas pela defesa do denunciado, o representante do Ministério Público rechaçou tais argumentações e pugnou pelo prosseguimento do feito. Na decisão proferida no Evento 18 foram rejeitas as preliminares arguidas na defesa prévia e determinado o regular prosseguimento da ação. A vítima e a testemunha de acusação Joelberth Nunes de Carvalho foram ouvidas na Audiência de Instrução realizada no dia 12 de março do presente ano, Evento 32. Na Audiência de Continuação da Instrução, realizada dia 09 de abril de 2013, foi ouvida a testemunha do juízo Tereza Gomes da Silva, passando-se, em seguida, ao interrogatório do acusado. Em nova audiência de continuação da instrução, o Parquet se manifestou pela dispensa da testemunha Luis Cardoso da Costa, o que foi acolhido por este juízo, oportunidade em que se deu por encerrada a instrução, por não haverem diligências complementares a serem realizadas. Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou pela desclassificação do crime de roubo e configuração dos crimes de lesão corporal e exercício arbitrário das próprias razões, com a incidência da causa de aumento da pena por ser a vítima maior de 60 (sessenta) anos (Art. 129, §7º do CP) em relação ao crime de lesão corporal; da agravante da vítima maior de 60 (sessenta) anos em relação ao crime de exercício arbitrário das próprias razões, e, da agravante de reincidência em ambos os delitos. A defesa, por sua vez, pugna pela absolvição dos crimes de roubo e lesão corporal e alega a inexistência do delito de exercício arbitrário das próprias razões. Defende, ainda, a ausência de materialidade e autoria delitiva. Requer, portanto, a absolvição do acusado. É o relatório. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Em suas alegações, o Ministério Público imputou ao acusado a prática dos delitos previstos no artigo 129, § 7º c/c art. 61, inciso I, ambos do Código Penal e art. 345 c/c art. 61, incisos I e II, "h", ambos do Código Penal, todos na forma do art. 69 do CP, que assim dispõem: Lesão corporal "Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena • detenção, de três meses a um ano." (...) Aumento de pena "§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código." Art. 121 - (...) (...) Aumento de pena § 42 No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos- Sublinhei. Circunstâncias agravantes. "Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I - a reincidência;" Exercício arbitrário das próprias razões. "Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência." Circunstancias agravantes "Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: / - a reincidência; II - ter o agente cometido o crime: (...) h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;" Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.1.1 - DO CRIME DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES a-) Da materialidade do delito. O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os depoimentos prestados pela vítima e demais testemunhas durante a instrução processual, permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. A vítima, quando de sua oitiva perante este juízo, afirmou que o acusado teria lhe agredido na tentativa de receber a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) que havia prometido pagar a quem lhe devolvesse seu celular, o qual havia sido furtado de sua residência. Ressaltou, ainda, que seu celular fora furtado de sua casa pelo Sr. Venceslau, o que fora testemunhado por várias pessoas e que ele havia prometido pagar o mencionado valor a título de recompensa para quem lhe devolvesse seu aparelho telefônico. Assim, o acusado lhe disse que estava com o seu celular porque um menino havia o encontrado, e que o devolveria se recebesse a quantia prometida. Ocorre que, quando o acusado devolveu o celular à vítima, o Sr. Adelino pediu para que ele trouxesse o menino que o encontrou até ele, para que pudesse pagar o valor prometido. O acusado nunca levou o suposto menino até o senhor Adelino para receber o valor prometido. Pelo contrário, foi cobrar a referida quantia da vítima, utilizando-se de violência a fim de obter o pagamento almejado. No depoimento prestado pela senhora Tereza perante este juízo, ela relata que o acusado está preso porque cobrou quarenta reais da vítima e deu dois tapas nele. O próprio acusado afirmou em seu depoimento ter se dirigido até a vítima a fim de lhe cobrar o mencionado valor, e acabou lhe desferindo dois tapas, quando desta cobrança. Assim, tenho que resta demasiadamente comprovado nos autos a materialidade do crime de exercício arbitrário das próprias razões, realizado pelo acusado em face do Sr. Adelino. b-) Da autoria delitiva. As declarações prestadas pela vítima e demais testemunhas perante este juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou tal conduta criminosa, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Assim, transcrevo abaixo alguns trechos destes depoimentos: "Quando eu dei fé, dele (acusado), ele pegou no meu braço e meteu a mão. Me deu um tapa

e eu caí. Aí eu levantei, quando eu levantei ele tornou a dar outro, do outro lado. Aí eu custei de levantar. Levantei não soube pra onde ia. Quando vim me espantar, tava em cima da ponte, lá indo pro Alto Lindo. Aí lá que eu dei fé, que eu voltei. (...) Não sei (porque o acusado deu um tapa nele). (...) É porque o rapaz que pegou esse celular lá, lá de dentro de casa, aí ele não quis me entregar sem grana. (...) Esse rapaz era o Venceslau. ele já até morreu. Aí ele (Venceslau) deu o celular para ele (acusado), me entregar a troco de dinheiro. (...) Aí ele (acusado) disse que tinha sido um menino que tinha achado. (...) Aí ele me disse até o tanto de dinheiro que queria, aí eu fui e disse que tinha, e tinha mesmo. Aí ele foi, aí levou ele (celular) e me deu. Aí eu mandei ele levar o menino que tinha achado que era pra mim poder pagar aí ele não levou. (...) Talvez era (supostamente naquela noite que o acusado agrediu a vítima ele queria esse dinheiro, referente a devolução do celular furtado na residência da vítima). (...) (Depoimento prestado pelo Sr. Adelino Bandeira Silva, vítima, perante este juízo) - Sublinhei. "Ele (vítima) me relatou que se encontrava em um bar, na beira rio, e lá se encontrava o Bento. E que há uma época atrás ele havia feito um negócio de um celular com o Bento. Eu não me lembro bem como é que foi o negócio. Eu sei que o seu Adelino pegou de volta o celular do Bento. (...) E, segundo o seu Adelino, parece-me que o Bento ficou, de certa forma, chateado com ele. E quando nesse dia, nessa data, e nesse local, estavam todos bêbedo e o seu Adelino saiu para ir embora. Logo atrás veio o Bento, e, segundo o seu Adelino, desferiu socos nele, e pegou um dinheiro que se encontrava com ele. (...) Foi no rosto (os socos sofridos pela vítima). (...) Ficou bem lesionado. (...) Esse fato (agressões) foi oriundo de um mal negócio que eles teriam feito anteriormente. (...) (Depoimento prestado pela testemunha Sr. Joelberth Nunes de Carvalho, Delegado da Polícia Civil, perante este juízo) - Sublinhei. "Sei (porque o acusado está preso). Porque ele cobrou quarenta reais que o Adelino devia pra ele. O Adelino zangou, chamou ele de 'fi duma égua' e ielá da puta', falou que não ia pagar, atacou ele com um cacete, ele (acusado) deu dois tapas nele, e ele (vítima) saiu jurando ele de morte. (...) O seu Adelino saiu dum buteco, passou na porta da casa do seu Luiz, e aí o Bento cobrou os quarenta reais. (...) (Depoimento prestado pela testemunha Tereza Gomes da Silva, perante este juízo) - Sublinhei. Importante ressaltar que o próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório perante a autoridade judicial, cujo trecho transcrevo abaixo: "Roubar eu nunca roubei de ninguém não. Aconteceu que fui cobrar o dinheiro ele, e ele começou foi me xingar, me chamar de felá da puta, foi onde que eu dei dois tapa nele. (...) de um celular que eu tinha adquirido pra ele. (...) O rapaz tinha roubado um celular dele, e disse que quem desse conta do celular, pagava quarenta reais. Quando ele amostrou o dinheiro assim, eu fui e entreguei o celular, e ele num pagou não. (...) O celular era dele. (...) Uns quatro meses antes (dos fatos). (...) Quando eu fui cobrar ele foi no mês de março, e o acontecido foi no mês de julho. (...) Ele (vítima) vinha vindo, subindo, do bar do Lucimar. Aí eu pensei, rapaz vou receber meu dinheiro é agora. (...) Peguei o celular com o Venceslau. (...) (Interrogatório do acusado, Sr. Bento Batista da Silva) - Sublinhei. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela própria confissão do denunciado perante este juízo. c-) Das alegações da defesa Argumenta a defesa que a materialidade delitiva referente este fato não está devidamente comprovada nos autos, diante das declarações prestadas em juízo pelas testemunhas, pela vítima e pelo próprio acusado. Afirma não haver dúvida de que da análise dos autos constata-se que a referida dívida é proveniente de uma negociação anterior, em que a vítima prometeu pagar o valor de R\$ 40,00 (quarenta) reais, caso o réu encontrasse o celular que havia perdido, e no momento da entrega do referido aparelho a vítima não efetuou o pagamento o que ocasionou a cobrança citada, que pode ser confirmada pelo depoimento da testemunha Tereza Gomes da Silva. Ressalta que, em juízo, o acusado também confessa que foi efetuar tal cobrança, mas em momento algum fez uso de violência, grave ameaça ou lançou meio de qualquer recurso para tal exigência bem assim que para a configuração do crime de exercício arbitrário das próprias razões, a pretensão do agente pode ser legítima, o que não ocorreu no presente caso. Apesar da argumentação da defesa no sentido de que o acusado não se utilizou de violência ou ameaça para realizar a cobrança de tal quantia, não há como se acolher tal pretensão ante o fato de ter restado comprovado nos autos as lesões sofridas pela vítima quando da cobrança realizada pelo acusado. Da mesma forma, não há como compartilhar da tese defensiva no sentido de que a pretensão do acusado não era legítima e por isso não há como se falar em exercício arbitrário das próprias razões no caso em análise. É fato incontroverso nos autos o contrato verbal realizado entre o acusado e a vítima no sentido de que a vítima pagaria ao acusado a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) pela devolução de seu aparelho celular que havia sido furtado de sua residência. O art. 107 do Código Civil legitima a existência de contratos verbais ao dispor que "A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir." Nessa linha de pensamento, segue o art. 425 do mesmo texto legal que legitima as partes a estipulação de contratos atípicos, desde que observadas as normas legais gerais. In verbis: "Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código." Assim, tendo em vista que fora firmado contrato verbal, forma não defesa em lei, entre o acusado e a vítima, agentes capazes, referente (quarenta reais) pela devolução do aparelho celular pertencente a vítima, a princípio, objeto lícito, possível e determinado, tenho que nada impediria o reconhecimento de tal pretensão perante o Poder Judiciário, nos termos do art. 104 do Código Civil. Desta feita, tendo em vista os fundamentos acima expostos, não há como se acolher a tese aventada pela defesa de impossibilidade de reconhecimento do delito de exercício arbitrário das próprias razões pelo acusado, uma vez que sua pretensão poderia sim ser objeto de decisão judicial. 2.1.2- DO CRIME DE LESÃO CORPORAL Inicialmente, cumpre observar que, a teor do disposto no artigo 345 do Código Penal, o agente que fizer justiça pelas próprias mãos para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite, receberá pena de detenção de 15 (quinze) dias a 01 (um) mês ou multa, além da pena correspondente à violência. Assim, apesar do reconhecimento, nesta sentença, de ter o acusado incorrido no crime de exercício arbitrário das próprias razões, nada impede a análise da eventual prática do delito de caráter subsidiário de lesão corporal, como violência empregada em sua atuação. a-) Da materialidade do delito A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo Laudo de Exame de Lesões Corporais juntado nos Autos do Inquérito Policial Nº 5000307-98.2012.827.2723 (Eventol, INQ1, páginas 21/25), o qual atesta que a vítima apresentava hematomas nas duas regiões orbitárias e escoriações na região frontal após os fatos em

análise. Ademais, todo conjunto probatório carreado aos autos, fotografias da vítima após os mencionados fatos (Inquérito Policial Nº 5000307-98.2012.827.2723, Evento2), depoimentos prestados perante este juízo não só pela testemunhas, mas também pelo próprio acusado, comprovam a materialidade das lesões corporais sofridas pela vítima. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL LESÃO CORPORAL GRAVE. AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO. EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE OUTRO ELEMENTO DE PROVA (PROVA TESTEMUNHAL) CAPAZ DE SUPRIR A REFERIDA AUSÊNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. A ausência de laudo pericial assinado por dois peritos não impede que seja reconhecida a materialidade das lesões. Isso porque o art. 158 do CPP prevê, além do exame de corpo de delito direto, o indireto, que pode ser, entre outros, exame da ficha clínica do hospital que atendeu a vítima, fotografias, filmes, atestados. Nos delitos materiais, a ausência do exame de corpo de delito pode ser suprida por outros meios de prova (confissão, prova testemunhal etc). Precedentes. Ordem denegada." (STJ, HC 37.760/RJ, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, julgado em 19/10/2004, in DJ16/11/2004, p. 312). Assim, tenho que resta demasiadamente comprovado nos autos a materialidade do crime de lesões corporais. b-) Da autoria delitiva. Da mesma forma, a autoria delitiva do acusado encontra-se sobejadamente demonstrada nos autos, especialmente pelos depoimentos prestados pela vítima e demais testemunhas durante a instrução do Inquérito Policial, corroborados com o depoimento da testemunha ouvida perante este juízo bem como interrogatório do acusado. O próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório perante a autoridade judicial, cujo fragmento transcrevo abaixo: "Roubar eu nunca roubei de ninguém não. Aconteceu que fui cobrar o dinheiro ele, e ele começou foi me xingar, me chamar de felá da puta, foi onde que eu dei dois tapa nele. (...)" (Interrogatório do acusado, Sr. Bento Batista da Silva, prestado perante este juízo). Os depoimentos prestados perante a autoridade policial e este juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitiva, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pelos depoimentos coligidos aos autos e pelas declarações do próprio acusado perante este juízo. c-) Das alegações da defesa. A defesa aduz que ficou cabalmente demonstrado e provado nos autos, segundo a prova testemunhal colhida, que o acusado agiu em legítima defesa própria, porquanto foi a vítima quem partiu para cima dele com um pedaço de pau nas mãos. Ocorre que, ao contrário do alegado pela defesa, o próprio acusado reconhece que foi em direção à vítima para lhe cobrar a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando este disse que não lhe devia e começou a lhe xingar, momento em que o acusado lhe desferiu dois tapas no rosto. Senão vejamos: "Roubar eu nunca roubei de ninguém não. Aconteceu que fui cobrar o dinheiro ele, e ele começou foi me xingar, me chamar de felá da puta, foi onde que eu dei dois tapa nele. (...) (cobrar) de um celular que eu tinha adquirido pra ele. (...) O rapaz tinha roubado um celular dele, e disse que quem desse conta do celular, pagava quarenta reais. Quando ele amostrou o dinheiro assim, eu fui e entreguei o celular, e ele num pagou não. (...) O celular era dele. (...) Uns quatro meses antes (dos fatos). (...) Quando eu fui cobrar ele foi no mês de março, e o acontecido foi no mês de julho. (...) Ele (vítima) vinha vindo, subindo, do bar do Lucimar. Aí eu pensei, rapaz vou receber meu dinheiro é agora. (...) Peguei o celular com o Venceslau. (...) (Interrogatório do acusado, Sr. Bento Batista da Silva) - Sublinhei. Assim, a meu ver não há como se reconhecer a excludente de ilicitude prevista no art. 25 do Código Penal no presente caso, primeiro porque foi o acusado quem procurou a vítima para lhe cobrar a referida quantia, ou seja, a iniciativa foi do acusado; e, segundo, porque não se mostra razoável desferir dois "tapas" em um idoso com mais 60 (sessenta) anos à época dos fatos, por este estar proferindo xingamentos em seu desfavor. Outrossim, a própria vítima quando de seu depoimento perante este juízo afirma que o acusado pegou em seu braço e lhe desferiu os dois "tapas", sem que este houvesse lhe provocado anteriormente, quiçá injustamente. Assim, não há como se acolher tal pretensão defensiva, uma vez que não há nos autos provas contundentes que demonstrem ter o acusado agido em legítima defesa quando das agressões desferidas contra a vítima. 3. DISPOSITIVO Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o acusado BENTO BATISTA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 7º c/c art. 61, inciso I, ambos do Código Penal e art. 345 c/c art. 61, incisos I e II, "h", ambos do Código Penal, todos na forma do art. 69 do CP. É previsto para o crime do artigo 129 do Código Penal a pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano; enquanto a pena prevista no art. 345 do Código Penal é de detenção de 15 (quinze) dias a 01 (um) mês ou multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Antes, porém, ressalto que, muito embora não tenhamos atualmente um consenso quanto ao patamar ideal a ser adotado, mesmo porque se trata de matéria reservada ao julgador frente às peculiaridades de cada caso concreto, vem sendo albergado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ) a aplicação do coeficiente imaginário de 1/8 (um oitavo) para as circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Com efeito, o critério doravante utilizado para pena-base repousa numa situação prática e simples que tem resultado a partir da obtenção do intervalo da pena prevista em abstrato, devendo, em seguida, ser encontrada sua oitava parte (1/8), ou seja, dividir o resultado por oito, pois este é o número de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP. 3.1.1 - Do crime de exercício arbitrário das próprias razões. a-) Da pena privativa de liberdade. Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato no delito de exercício arbitrário das próprias razões é de 15 (quinze) dias de detenção (30 - 15 = 15), o qual dividindo por oito, tem-se o resultado de 01 (um) dia, em atenção ao disposto no art. 11 do CP. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. Não há maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 107. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da

Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Os elementos coligidos aos autos não são suficientes para se valorar negativamente a personalidade do agente e a sua conduta social. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a ausência de valoração negativa das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 15 (quinze) dias de detenção. Há uma atenuante e duas agravantes, a atenuante da confissão espontânea e as agravantes da reincidência e a do cometimento do crime contra maior de 60 (sessenta) anos. O denunciado confessou os fatos narrados na inicial quando de seu interrogatório perante este juízo, incidindo, portanto, em seu favor tal atenuante. O acusado é reincidente, conforme se infere da Certidão inserida no Evento 107, que informa que ele se encontra cumprindo pena em razão de sentença condenatória transitada em julgado, proferida na Ação Penal Nº 2006.0001.5029-0. A vítima possuía mais de 60 (sessenta) anos à época dos fatos, como comprova a cópia de sua Cédula de Identidade juntada aos autos do 98.2012.827.2723, Evento 1, INQ1, página 05. Portanto, considerando a incidência de uma atenuante e duas agravantes no caso destes autos, bem assim o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, aumento a pena do acusado em 1/6. Não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA para o crime de exercício arbitrário das próprias razões 17 (dezesete) dias de detenção. 3.1.2- Do crime de lesões corporais a-) Da pena privativa de liberdade Considerando o critério já mencionado acima para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato para o delito de lesão corporal é de 09 (nove) meses (12 - 03 = 09), o qual dividido por oito tem-se o resultado de 01 (um) mês e 03 (três) dias Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. Não há maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 107. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Os elementos coligidos aos autos não são suficientes para valorar negativamente personalidade do agente e a sua conduta social. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a ausência de valoração negativa das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. Há uma atenuante e uma agravante, qual seja a da reincidência. O denunciado confessou os fatos narrados na inicial quando de seu interrogatório perante este juízo, incidindo, portanto, em seu favor tal atenuante. O acusado é reincidente, conforme se infere da Certidão inserida no Evento 107, que informa que ele se encontra cumprindo pena em razão de sentença condenatória transitada em julgado, proferida na Ação Penal Nº 2006.0001.5029-0. Assim, tendo em vista o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça¹, no sentido que a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea são igualmente preponderantes e por isso devem ser compensadas, não há que se falar em majoração ou diminuição da pena aplicada. Não há causas de diminuição, porém há causa de aumento. Aplica-se ao presente caso, a causa de aumento prevista no parágrafo 7º do art. 129, uma vez que o delito em questão fora praticado contra vítima maior de 60 (sessenta) anos, razão pela qual deve a pena ora aplicada ser aumentada em 1/3 (um terço). Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 04 (quatro) meses de detenção. 3.2 - Do concurso material de crimes (art. 69, caput, do Código Penal) Tendo em vista que o agente, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Assim, fica o acusado definitivamente condenado a 04 (quatro) meses de detenção. 3.3 - Do regime inicial de cumprimento da pena A despeito do que dispõe o art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, tendo em vista ser o ora condenado reincidente, a pena a ele imposta deverá ser cumprida em regime inicial mais gravoso, qual seja o semiaberto, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, da qual transcrevo o julgado abaixo, a título de exemplo: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. RECENTE ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPETRAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ANÁLISE DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NECESSIDADE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO PELA APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. RÉU REINCIDENTE. INAPUCABILIDADE. PRETENSÃO DE REGIME INICIAL MAIS BRANDO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 33, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. É assente, nas Cortes Superiores, o entendimento de que, observada a reincidência (art. 63 do CP), há que se impor regime inicial mais gravoso (art. 33, §§ 2º e 3º, do CP). 7. (...)." (STJ, HC 164.342/SP, Relator Ministro CAMPOS MARQUES (Desembargador convocado do TJ/PR), Quinta Turma, julgado em 18/04/2013, in DJe 24/04/2013) 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, prevista no artigo 44 do Código Penal, em relação ao primeiro delito, porquanto se trata de acusado reincidente em crime doloso. Quanto ao segundo delito, deixo de aplicar a referida substituição pelo fato de ser o acusado reincidente e por se tratar de crime praticado com violência à pessoa. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, pois conforme já explanado, se trata de condenado reincidente em crime doloso. Apesar do réu não ter respondido ao processo em liberdade, porquanto encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade quanto a outro delito, em atenção ao regime inicial imposto, concedo o direito de recorrer em liberdade. Por conseqüência, requeiro a prisão preventiva decretada. Expeça-se imediatamente, ALVARÁ DE SOLTURA se por outro motivo não estiver preso. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena. c) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 31 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

AUTOS: 2006.0003.6280-8/0 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: F.S.B e I.S.B, menores impúberes, representados por sua genitora Rita de Cássia Mendes de Sousa
Defensoria Pública

Executado: Valdivan de Souza Bezerra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 14 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

AUTOS: 2006.0003.6280-8/0 – Ação de Alimentos

Requerente: F.S.B e I.S.B, menores impúberes, representados por sua genitora Rita de Cássia Mendes de Sousa
Defensoria Pública

Requerido: Valdivan de Souza Bezerra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 14 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

AUTOS: 2010.0008.6279-5/0 – Alimentos

Requerente: G.G.B, menor impúbere, representado por sua mãe Wilma Gomes da Silva
Defensora Pública:

Requerido: Johnathan França Barbosa

SENTENÇA: “ ... **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

AUTOS: 2011.0011.0379-9/0 – Execução de Pensão Alimentícia

Requerente: G.G.B, menor impúbere, representado por sua mãe Wilma Gomes da Silva
Defensora Pública:

Requerido: Johnathan França Barbosa

SENTENÇA: “...É o relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o executado cumprido com sua obrigação quitando o débito, deve os presentes autos ser extinto a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. pós o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 14 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”

MIRACEMA
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4377/09

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO

ADVOGADO: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA

ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSÉ LIVONIO ANTERO PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 22/23, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO BRADESCO S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo marca: FIAT, Modelo: UNO MILLE EP, Cor: Vermelha, Placa: MVL5614, Ano: 1996, Chassi: 9BD146107T5744716. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a

terceiros. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 4517/09

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: FRANCISCA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Em relação a não intimação da requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência e a ausência de condenação em honorários advocatícios, tal se deve ao fato de que o pedido foi feito antes da citação conforme consta na petição de fls. 39, tanto que a contestação foi desentranhada porque intempestiva. No que tange aos danos morais, estes não podem ser objetos de discussão nesse processo, não havendo, portanto nenhuma omissão ou contradição na sentença, motivo pelo qual rejeito os presentes embargos, persistindo a sentença tal como lançada. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS: 2008.0000.1213-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: Saturnino Guedes Carvalho

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO 29.479

Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça –OAB/GO 29.480

Advogada: Dra. Rita Carolina de Souza -OAB/GO3.259

Requerido: INSS

OBJETO: “Intimar as partes da parte conclusiva da sentença: a seguir transcrita: **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **ACOLHO** os presentes Embargos Declaratórios, para **alterar o dispositivo da sentença** embargada, cuja redação no que diz respeito à atualização monetária passa a ser a seguinte: **Com supedâneo na Lei nº 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.** A alteração acima passa a fazer parte integrante da sentença, mantendo-se, porém, incólumes, os seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade-TO, 26 de julho de 2013 (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS**

ORIGEM: ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE

OBJETO: Intima-se o advogado **Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB-TO n.º 1611** para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos n.º 2007.0005.6625-5 – ação de Investigação de Paternidade proposta por J. da C. L. em face de A. R. de A, nos termos do despacho a seguir: “**DESPACHO 1.** Conforme determina o item 2.14.3 do Provimento n.º 02/2011, da CGJUS-TO, autue-se a presente informação como incidente de “Cobrança de Autos”, não havendo necessidade de registro. **2.** Intimem-se, pela última vez, os advogado relacionados na informação a devolverem os processos, no prazo improrrogável de 24 h (vinte e quatro horas). **3.** Não cumprida a determinação supra no prazo fixado, o advogado perderá o direito de vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, conforme determina o art. 196, do Código de Processo Civil. Além disso, determino seja: **3.1.** Riscado dos autos o que neles houverem escrito e desentranhado as alegações e documentos que tiverem apresentado (art. 195, CPC); **3.2.** Expedido ofício fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa (parágrafo único do art. 196 do CPC); **3.3.** Expedido Mandado de Exibição e entrega de autos, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos (item 2.14.3.2 do Provimento n.º 02/2011/CGJUSTO). **4.** No retorno dos autos, o Escrivão deverá certificar que o advogado perdeu o direito de vista daqueles autos fora do Cartório. **5.** No caso de descumprimento do mandado de exibição e entrega de autos, sejam remetidas as presentes peças à representante do Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o faltoso, por crime de sonegação de autos, previsto no artigo 356 do CP. **6.** Devolvidos os autos, depois de seu minucioso exame, a escrivania certificará a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Havendo constatação, ou suspeita, de alguma irregularidade, o fato será certificado pormenorizadamente, fazendo-se a imediata conclusão do processo (item 2.14.5 do citado Provimento). Natividade(TO), 30 de julho de 2013. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.8585-3 – AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Eliene Ribeiro de Sousa

Defensoria Pública

Requerido: Santana Cardoso da Silva

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

OBJETO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: **Considerando o contido na certidão retro. Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem a este juízo se houve acordo extrajudicial acerca da divisão dos bens adquiridos por aquelas durante a união estável havida entre ambos. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação, concluem-se. Natividade(TO), 18 de julho de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.**

AUTOS: 2012.0001.6165-3 – AÇÃO RECLAMAÇÃO

Reclamante: Durvalino Nunes da Silva

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 4547

Reclamado: José Joaquim de Oliveira

OBJETO: Intimo as partes da sentença parte conclusiva: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes às fls. 19/20, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 23 de julho de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0005.0185-5 – AÇÃO REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: .F.F.R. e outros rep. por Francisca Rodrigues

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: José Nunes dos Santos

OBJETO: Intimo a parte requerente do despacho a seguir transcrito: **Intime-se a advogada constituída pelos requerentes a manifestar-se sobre a não-localização do requerido, fornecendo seu atual endereço, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 dias. Nat., 22/07/13 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.**

AUTOS: 2008.0007.8235-8 – AÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: Roberto Carlos Rodrigues dos Santos

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: Adriana Ribeiro Santana

OBJETO: Intimo a requerente da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos.. Natividade, 18 de julho de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0000.6539-9 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Requerente: S.M.O.de J. rep. por M.O.O.de J

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980

Requerido: W.de S. R.

OBJETO: Intimo o requerente da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VIII, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 18 de julho de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0001.1715-8– AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Joubert Amado Camelo e outra

Advogado: Dr. Joubert Amado Camelo - OAB/GO 10.698

Advogado: Dr. Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO 210

Advogado: Dr. Cícero Gomes Lage – OAB/GO 15.001

Requerido: Izambert Camelo Filho e outra

Advogado: Dr. Antônio Viana Bezerra -OAB/TO 653 A e OAB/SP243.139

Advogado: Dra. Iara Bezerra Vidal - OAB/TO 978

OBJETO: Intimo as partes da parte conclusiva da sentença: **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV, e seus § 3º, do CPC reconheço, de ofício, a ausência de pressuposto específico da ação reivindicatória consistente na posse injusta e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas e honorários advocatícios pelos requerentes, fixados estes em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20,§ 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade(TO),25 de julho de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0004.4789-1– AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Salvador Ribeiro Pedreira Júnior e outros

Advogado: Dr. Onildo Alves da Silva - OAB/GO 2278

Advogado: Dr. Alessandro P. de Lima e Silva – OAB/TO 13.943

Advogado: Dr. Emílio Pereira Silva Macedo – OAB/GO 19.456

Requerido: Humberto Célio Pereira da Silva e outros

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto -OAB/TO 1228-b

Advogado: Dr. Airtton A. Schutz - OAB/TO 1348

OBJETO: Intimo os requerentes para manifestarem sobre a certidão de fl. 210, no prazo legal, a seguir transcrita: “ **CERTIDÃO** Certifico que em cumprimento a carta precatória que dirigi-me nesta cidade no endereço mencionado, e ali sendo deixei de citar **SALVADOR RIBEIRO PEREIRA**, tendo em vista o mesmo não mais residir no endereço, por informações este mudou para a cidade de Salinas-Pa, não obtendo informações do endereço completo. Dou fé. Porto Nacional To 26 de março de 2013 (as) **Edson Ribeiro Parente Oficial de Justiça Avaliador**”.

AUTOS: 2010.0010.9644-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Edison de Faveri Ganguilet

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes - OAB/TO- 601-A

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr.Maurício Cordenonzi – OAB/- 2223-b

OBJETO: “Intimar as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** dos presentes Embargos Declaratórios, haja vista sua intempestividade. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transcorrido o trânsito em julgado encaminhe-se os autos à contadoria judicial para calcular as custas processuais finais. Caso existam custas processuais pendentes de recolhimento, deverá o Banco da Amazônia ser notificado, pessoalmente, por intermédio do gerente da agência desta cidade, para pagá-las no prazo de 15(quinze) dias. Antes de apreciar o pedido de fls. 88/92, determino a intimação do advogado do embargante, Dr. Waldiney Gomes de Moraes, para que se manifeste, no prazo de 20(vinte) dias, acerca do valor depositado judicialmente pelo embargado a título de honorários advocatícios, consoante se verifica do extrato de fls. 189/190 e, caso não concorde com este, apresente o cálculo atualizado do valor a ser executado. Após, conclua-se. Natividade-TO, 23 de julho de 2013 (as) **Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito**.

AUTOS: 2010.0004.8227-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Multimóveis Comércio de Móveis Ltda

Advogado: Dr Marconny Nonato Nunes - OAB/TO 1980

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Celso David Antunes – OAB/BA 1141-A

Advogado: Dr. Eduardo de Carvalho – OAB/PB 16152

Advogada: Dra. Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho – OAB/PB 14.976

Advogado:Dr. Nay Cordeiro Evangelista de Souza –OAB/PB 14.229

OBJETO: “Intimar as partes da designação de audiência preliminar designada para o dia **27 de agosto de 2013, às 16horas** (art. 331, CPC).

AUTOS: 2011.0011.7326-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Leindecker e Sabini LTDA

Advogado: Dr Marconny Nonato Nunes - OAB/TO 1980

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Advogado:Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

Advogado: Abdon de Paiva Araújo OAB/TO 5051

DESPACHO: “Designo **audiência preliminar para o dia 27 de agosto de 2013, às 15h30min** (art.331,CPC). Intimem-se. Natividade, 29 de julho de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito**”.

AUTOS: 2012.0001.6176-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Ivanilde Dias dos Santos

Advogado: Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 4547

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

DESPACHO: “Designo **audiência preliminar para o dia 27 de agosto de 2013, às 15h** (art.331,CPC). Intimem-se. Natividade, 29 de julho de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito**”.

AUTOS: 2008.0000.1213-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Saturnino Guedes Carvalho

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO 29.479

Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça –OAB/GO 29.480

Advogada: Dra. Rita Carolina de Souza -OAB/GO3.259

Requerido: INSS

OBJETO: “Intimar as partes da parte conclusiva da sentença: a seguir transcrita: **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **ACOLHO** os presentes Embargos Declaratórios, para **alterar o dispositivo da sentença** embargada, cuja redação no que diz respeito à atualização monetária passa a ser a seguinte: **Com supedâneo na Lei nº 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.** A alteração acima passa a fazer parte integrante da sentença, mantendo-se, porém, incólumes, os seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade-TO, 26 de julho de 2013 (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2007.0002.1093-3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Sebastião Oliveira Carvalhinho

Advogado: Dr.Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires- OAB/TO 4699

Requerido: INSS

OBJETO: “Intimar as partes do retorno dos autos do TRF 1ª Região para esta Comarca.

AUTOS: 2010.0009.3903-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Jose Motta de Oliveira

Advogado: Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 4547

Requerido: Município de Chapada da Natividade/TO

Advogado: Marconny Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: “**01.**Intime-se o Advogado Marconny Nonato Nunes a comprovar o alegado à fls.55, sob pena de responder pelas despesas que as partes e as testemunhas tiverem suportado com eventual deslocamento para a audiência, conforme prevê o art. 453, §3º, CPC.**02.**De qualquer, redesigno a **audiência para o dia 20 de agosto de 2013, às 14h30min.03** Intimem-se.Inclua-se na pauta..Natividade – TO, 30 de julho de 2013. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9650-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Adercides da Cunha Valconcelos e Grimalda Fernandes Vasconcelos

Advogado: Edimar Teixeira de Paula - OAB/GO 2482

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

OBJETO: “**ATO ORDINATÓRIO** Com fundamento no Provimento n.º 02/2011/CGJUS-TO (itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria n.º 05/2013 deste Juízo, ficam as partes intimadas para, **no prazo de 10 (dez) dias**, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 130/171. Natividade – TO, 29 de julho de 2013. Onildo Pereira da Silva - Escrivão Judicial”.

AUTOS: 2009.0004.5010-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1.965

Executado: Darlan Paes Feitosa

Advogado: Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 4.547

OBJETO: Intima-se o executado sobre a penhora de fl. 72, a seguir: “**TERMO DE PENHORA** Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (30.07.2013), em Cartório, cumprindo o determinado no despacho de fls. 71v. dos autos n. 2009.0004.5010-8 – da ação de EXECUÇÃO proposta pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em face de **DARLAN PAES FEITOSA**, em trâmite neste Juízo, para que surta seus efeitos legais, faço a **PENHORA** do bem indicado pelo executado à fl. 46, assim caracterizado: “*Um imóvel rural com as respectivas benfeitorias, denominado fazenda Passagem Franca, com área de 986.3033 há, situado na zona rural do município de Natividade. Registrado no livro 2-E, fls. 53, R-1-M-976, no Cartório de Títulos de Natividade*”. **DO DEPÓSITO:** Fica como depositário do bem penhorado o próprio Executado, cujo depósito se aperfeiçoará a partir da intimação deste sobre a efetivação da penhora, nos termos do artigo 659, § 5º, do Código de Processo Civil. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo. Onildo Pereira da Silva - Escrivão Judicial”.

AUTOS: 2012.0001.6210-2 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: Ana de Sena Ferreira Nogueira

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO 4679

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: intima-se a parte autora do despacho de fl. 34, a seguir: “Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo legal. Natividade, 23 de maio de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva** - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.2270-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Celuta Rodrigues Neto

Advogado: Rodrigo Costa Torres - OAB/TO 4584

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: intima-se a parte autora do despacho de fl. 37, a seguir: “**DESPACHO 1.** Antes de apreciar a preliminar de falta de interesse processual, faculto à parte autora ingressar diretamente na via administrativa, cujo pleito deverá ser instruído com cópia de toda a documentação que instrui a inicial, inclusive deste despacho, devendo a autarquia previdenciária manifestar-se acerca do pedido no prazo de 45 dias previsto no § 5º do art. 41-A, da Lei nº 8.213/91. **2.** Para tanto, com fundamento no art. 265, IV, “b” (primeira parte), suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, transcorrido o qual, sem comprovação pela parte autora do cumprimento da providência acima, devolvam-me os autos conclusos para a análise da preliminar. **3.** Intimem-se. Natividade, 23 de maio de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva** - Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.8372-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Maria Félix Gomes Torres

Advogado: Leandro Bichoffe - OAB/GO 27505

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Cientificam-se as partes de que os autos supra retornaram do TRF 1ª Região para esta Comarca.

AUTOS: 2009.0009.7212-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Executado: M. A. Camelo e Cia Ltda e outros

Advogado: Domicio Camelo Silva - OAB/GO 9068

OBJETO: Intimam-se as partes sobre as penhoras e avaliações de fls. 89/97, para se manifestarem no prazo legal, nos termos do despacho de fl.87, seguir: “**DESPACHO** Formalize-se a penhora dos bens indicados pelo executado à fl. 54 e, em seguida, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes. Conforme requerido à fl. 79, as intimações do exequente deverão ser feitas na pessoa do advogado Osmarino José de Melo. Retifique-se a autuação. Natividade, 30 de abril de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito”.

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA

O Doutor Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de Terceiros Interessados para tomarem conhecimento dos termos da - AÇÃO DE USUCAPIÃO – Nº 5004566-21.2012.827.2729 (CHAVE Nº 953628062912) proposta por ADAILTON ALVES GOES, brasileiro, casado, carpinteiro, inscrito sob o CPF nº 869.050.071-53 e KLENNYD DA SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, inscrita sob o CPF nº 015.085.031-09 em desfavor de MANOEL FLORENTINO CAVALCANTE, brasileiro, casado, lavrador, inscrito sob o CPF nº 193.714.161-53, que tem como objeto o imóvel denominado: Lote urbano 5ª etapa, setor Santa Bárbara, Rua 08 – Quadra 28 – Lote 04 – s/nº, com área total de 360 metros quadrados, frente para a rua 08, medindo 12 metros; 12 metros de fundo confrontando com o lote 20; 30 metros do lado direito confrontando com o lote 05; 30 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 03, situado em Palmas/TO. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu,____(Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 31 de Julho de 2013. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA. Direito em substituição automática.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2004.0001.1192-2 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELO RITO ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Chislene Teixeira Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 25.649,46 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 132 que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma

do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 23 de julho de 2013. Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0011.9127-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTEC

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Fica a parte EXEQUENTE intimada para que, imediatamente, providencie o depósito da quantia levantada às fls. 383, a teor do despacho de fls. 429, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 429: “Intime-se a exequente para, imediatamente, providenciar o depósito da quantia levanta à fl. 383, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento n. 5006038-62.2013.827.0000 (decisão anexa). Cumpra-se. Palmas, 01 de Agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0010.7590-8/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: André Luiz Souza Chaves

Advogado(a)(s): Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu André Luiz Souza Chaves, o Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para manifestar-se acerca da testemunha não localizada, bem como para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2013, às 14h00min, referente aos autos supra. Palmas-TO, 1 de agosto de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

SENTENÇA

Autos: 2010.0011.3794-6/0 – Ação Penal

Acusado(s): Joilson Pereira Leite

Advogado(a)(s): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOILSON PEREIRA LEITE, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 14, *caput*, da Lei nº. 10.826/03... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual CONDENO JOILSON PEREIRA LEITE como incurso nas penas do artigo 14, *caput*, da Lei nº. 10.826/03..., fixo a pena base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses em virtude da confissão espontânea do réu, o que perfaz um montante de 2 (dois) anos de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa,...fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno em definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,..., concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno-o ao pagamento das custas processuais,...” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.3803-7 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADA: Mariana da Luz Cândido

ADVOGADA (Mariana): **Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B**

ADVOGADO (Vítima): **Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210-B**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecer, neste juízo, no dia **28 de agosto de 2013, às 14 horas**, a fim de participarem de **audiência de instrução e julgamento do feito**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 01 de agosto de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2006.0009.8199-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): Y. L. DE S., representado por sua genitora Sra. I. L. DE S.

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: L. T. DE S.

Advogado: Dra. HOZAYRA HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS PIRES – OAB/PI 7824

DESPACHO: “Na tentativa de abreviar o deslinde da questão, oportunizando às partes eventual composição sobre o objeto da lide, bem como no intuito de buscar a verdade real, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 07 de agosto de 2013, às 16horas, devendo as partes na mesma data, caso reste infrutífera a composição, coletarem o material genético para realização do exame de DNA, a ser realizado junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 – Sul, Av. LO-01, Conj. 01, Lt. 31, ACSO-II, Centro, Palmas-TO, telefone (63)3215-3371, nomeando como perito o Dr. Luiz Ricardo Goulart Filho, geneticista do Laboratório BioGenetics em Goiânia-GO, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. Desde já advirto ao requerido que as despesas do exame são de inteira responsabilidade do mesmo, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFs vol. 127-119). Cientifique-se o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359 do Código de Processo Civil), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame” (art. 232) e no recente texto acrescido na Lei nº 8.560/92 de que “a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético – DNA gerará a presunção de paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório” (art. 2º-A, parágrafo único, incluído pela Lei nº 12. 004/2009). Juntado o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Oficie-se ao Laboratório Quality dando ciência acerca da data designada para coleta do material genético das partes envolvidas. Designo, ainda, audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2013, às 14horas. Destaco à escrivania que as datas das audiências de conciliação prévia e de instrução e julgamento deverão constar na deprecata de intimação do requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2013. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 11 / 2013

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1108-4 (11160/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCILENE LUCENA DOS SANTOS

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Compulsando os autos. Verifico que o despacho lançado à fl. 57 que recebeu o recurso apelatório, trás em seu bojo numeração diversa daquela constante nos autos e não condiz com o andamento do presente feito. Ante o exposto, chamo o feito à ordem para o fim de tornar nula referida decisão, devendo a escrivania providenciar o desentranhamento das contrarrazões apresentadas pelo requerido (fls. 59/65), devolvendo-as ao senhor Procurador do Estado mediante recibo nos autos. Ato contínuo, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 43/46. Intime-se Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de abril de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0010.3486-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO DETRAN – TO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000268-88.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 02 de agosto de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.0906-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008014-36.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 02 de agosto de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.8176-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WAGNER BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008013-51.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 02 de agosto de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.0976-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENVINDO SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008012-66.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 02 de agosto de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0006.6076-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA ENGEL JUNGBLUT

ADVOGADO: DR. THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000408-88.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 01 de agosto de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0008.2478-6/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CATARINA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: DRA. DANIELA MARQUES DO AMARAL (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO: MACIEL NUNES SARAIVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008015-21.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 01 de agosto de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.4866-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WEDER FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008016-06.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 01 de agosto de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.3436-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: POLYANA PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008017-88.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 01 de agosto de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7096-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KEILA CRISTINA MECENAS MARTINS FIGUEREDO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008018-73.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 01 de agosto de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0007.8466-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZENAIDE SANTANA UCHÔA

ADVOGADO: DR. THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000412-28.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 01 de agosto de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0000.3533-5

Requerente: CELSO ANTÔNIO GUIMARÃES

Advogado: Dr. Solano Donato Carnot Damascena – OAB/TO 2433

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

DESPACHO: “Intime-se a requerente (fls. 1430), via Diário da Justiça, para que requeira o que entender cabível em 48 horas. Transcorrido in albis esse prazo, ao arquivo. Palmas, 31 de julho de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto – respondendo”.

Autos: 2007.0002.3670-3

Requerente: CAIRO ROBERTO CARNEIRO

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2.709-A

Requerido: BMG UNICRED FÁCIL INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA

Defensoria Pública: Dra. Inália Gomes Batista

DECISÃO: “Acordo homologado conforme sentença de fl. 61, afigurando-se, portanto, juridicamente impossível a “desconsideração” da avença, tal como postulado às fls. 62/63, porquanto operada a preclusão *pro judicato*. Eventual dano material causado pode ser perseguido em ação própria. Autor intimado da sentença ao se manifestar nos autos. Intime-se a parte ré. **Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e neste caso, caso haja pagamento voluntário, expeça-se alvará e venham os autos à conclusão para sentença.** (...). Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto – respondendo”.

Autos: 2008.0003.8335-8

Requerente: MARIA DE LOURDES COQUEIRO DA SILVA

Defensoria Pública: Luciana Olini Braga

Requerido: ZULEIDE RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “(...) Assim, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito** nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde já, eventual pleito da exequente de retirada dos documentos originais depositados em Cartório. Determino a restituição da importância objeto da penhora online. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 31 de julho de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto – respondendo”.

Autos: 2008.0001.6933-8

Requerente: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA NEGRE

Defensoria Pública: Luciana Olini Braga

Requerido: PEDRO GOMES DA SILVA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “(...) Assim, **julgo extinto o processo, sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 31 de julho de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto – respondendo”.

Autos: 2007.0002.3593-6

Requerente: LUIZ GONZAGA SILVA MACEDO

Defensoria Pública: Luciana Olini Braga

Requerido: JOÃO VIEIRA CAMPOS

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “(...) Assim, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito** com esteio no artigo 256, § 5º, c.c. art. 267, IV e VI, do CPC. Sem custas e honorários. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 31 de julho de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto – respondendo”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000542-10.2013.8.27.2730.

Ação: Incidente de Remoção de Inventariante.

Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis.

Requerida: Irene Maria de Jesus

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

INTIMAÇÃO DECISÃO: “Determino a abertura de incidente de remoção de inventariante, nos termos do artigo 995 c/c 996, § único, todos do CPC. Em seguida, intime-se a inventariante, para, querendo, no prazo de 05 dias, defender-se e produzir provas (artigo 996 do CPC). Após, ouça o Ministério Público, em 05 dias. Por fim, volvam-me conclusos para decisão. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmeirópolis-To, 17/07/2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls 01 de agosto de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária.”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0001.1636-4/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: Marinalva Silva Araújo.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogada: Drª Kaliane Wilma Cavalcante de Lira - Procuradora.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50 dos autos, que deixou de intimar a autora MARINALVA SILVA ARAÚJO, para comparecer ao EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 12 de agosto de 2013, às 09:30 horas, na junta Oficial do Poder Judiciário. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de agosto de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2012.0001.1636-4/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: Marinalva Silva Araújo.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogada: Drª Kaliane Wilma Cavalcante de Lira - Procuradora.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50 dos autos, que deixou de intimar a autora MARINALVA SILVA ARAÚJO, para comparecer ao EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 12 de agosto de 2013, às 09:30 horas, na junta Oficial do Poder Judiciário. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de agosto de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

PROCESSO Nº: 2007.0000.3955-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exeqüente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597.

Requerido: O espólio de Vinicius Cardoso Soares, por seus herdeiros: José Batista Soares e sua esposa Izabel Cardoso Soares.

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.108-B.

Intimação: Intimar a exeqüente, por sua advogada, Drª Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597, para **indicar bens penhoráveis do devedor, observando a norma do artigo 1.997 do CC. (só a herança responde pela dívida do de cujus)**, não podendo ser penhorados bens pessoais dos herdeiros, razão porque não se afigurada justificável a penhora on line via BACEN-JUD, porque não se sabe se tais valores (se existirem) foram objeto da herança, conforme despacho de fls. 168 dos autos. **Ficando ainda**, intimada do despacho de fls. 177 que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1 – Diga **exeqüente**, observando o conteúdo do despacho de fls. 168 (item 1). Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, 15 de maio de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de agosto de 2013. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária

PROCESSO Nº: 2006.0003.8093-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426.

Executado: Valdete Edwards.

Advogada: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426, da suspensão do leilão designada para o dia 12 e 26 de agosto de 2013, conforme petição e despacho de fls. 164 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Junte. Como requer. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de julho de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO

AUTOS nº: 2011.0004.9546-4/0

Natureza da Ação: Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

Impetrante.: **ILDENE SOUZA NUNES OLIVEIRA**

Adv.Impetrante: Dr. Sérgio Ferreira Viana OAB/ DF nº 9797

Impetrado...: **GILMAR ELDO DE ANDRADE – Prefeito do Município de Abreulândia do Tocantins – TO.**

Adv.Impetrado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/ TO nº 2388

Intimação: Intimar o advogado da parte **IMPETRADA**, Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/ TO nº 2388, inteiro teor da sentença de fls. **138/144**, que segue transcrito parcialmente. **1...,2...,3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, nos termos da LEI Nº 1.533, DE 1951, **CONCEDO a segurança pleiteada**, para determinar a nulidade do ato de exoneração da servidora municipal **ILDENE SOUZA NUNES OLIVEIRA**, disposto no Decreto nº 43/2011, de 07 de abril de 2011, em razão da falta de

procedimento avaliatório válido e legal, determinando o imediato retorno da impetrante ao cargo ocupado, retornando as partes ao status quo ante e com todas as vantagens inerentes ao cargo a favor da impetrante. Custas e despesas processuais pelo Impetrado. Sem verba honorária (Súmula 105, STJ). **Sentença sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (LMS, artigo 12, Parágrafo único), pelo que vencidos os prazos para recursos voluntários, certifique-se e enviem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa.** Intimem-se, ao advogado do impetrante, impetrado e Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso/TO, 17 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2011.0004.9547-2/0

Natureza da Ação: Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

Impetrante.: **LENY ABREU LIMA**

Adv.Impetrante: Dr. Sérgio Ferreira Viana OAB/ DF nº 9797

Impetrado.: **Município de Abreulândia – TO.**

Adv.Impetrado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/ TO nº 2388

Intimação: Intimar o advogado da parte **IMPETRADA**, Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/ TO nº 2388, inteiro teor da sentença de fls. **152/158**, que segue transcrito parcialmente. **1...,2...,3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, nos termos da LEI Nº 1.533, DE 1951, **CONCEDO a segurança pleiteada**, para determinar a nulidade do ato de exoneração da servidora municipal **LENY ABREU LIMA**, disposto no Decreto nº 42/2011, de 07 de abril de 2011, em razão da falta de procedimento avaliatório válido e legal, determinando o imediato retorno da impetrante ao cargo ocupado, retornando as partes ao status quo ante e com todas as vantagens inerentes ao cargo a favor da impetrante. Custas e despesas processuais pelo Impetrado. Sem verba honorária (Súmula 105, STJ). **Sentença sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (LMS, artigo 12, Parágrafo único), pelo que vencidos os prazos para recursos voluntários, certifique-se e enviem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa.** Intimem-se, ao advogado do impetrante, impetrado e Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso/TO, 17 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0006.0446-8 – Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Terezinha Vieira Santos Bezerra

Advogado: JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279

Requerido: “ de cujus” José Alves Pereira

Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 30/31 ... **DECIDO.** ... De acordo com o supracitado, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, extraia cópia desta sentença e faça juntada aos autos do pedido de Alvará Judicial nº 2008.0004.0352-7/0 em apenso. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Paraíso do Tocantins, 06 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz Auxiliar. Portaria 370/2013 – DJ 3099, de 19.04.2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0006.1443-0- Alimentos

Requerente: I. M. O. rep. por sua genitora

Advogada: Vera Lucia Pontes - OAB/TO 2081

Requerido: O. R. de O.

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 54“ ... Pelo exposto, tendo em vista que os autores requerem a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. *Não consta citação do réu nos autos, pelo que entendo desnecessária a sua intimação do pedido de desistência retro.* Requeira-se a devolução da CP, independentemente de cumprimento. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 21/06/2013. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2008.0009.6372-7- Negatória de Paternidade

Requerente: V. P. dos S.

Advogada: Evandra Moreira de Souza - OAB/TO 645

Requerido: I. C. S. B. rep. por sua genitora

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 50“ ... POSTO ISSO, pelo princípio da economia processual, homologo a desistência da parte autora e **declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.** Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Paraíso- do Tocantins-TO, 21 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0002.8214-4- Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maira do Espírito Santo Brito Reis

Advogada: ANA CAROLINA VENÂNCIO - OAB/TO 2779

Requerido: “ de cujus” Josias Sousa da Silva

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 21“ ... POSTO ISSO, homologo a desistência da parte autora e **julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.** Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo da Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso- TO, 15 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0007.7200-8- Regulamentação de Guarda

Requerente: A. R. B.

Advogado: EDNEUSA MARCIA MORAIS- OAB/TO 3872

Requerida: M. C. R. B e outra

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 26“ ... POSTO ISSO, homologo a desistência da parte autora e **declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.** Sem honorários. Eventuais custas a cargo do Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Paraíso- TO, 16 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2008.0004.3021-4- Alimentos

Requerente: T. F. M. . rep. por sua genitora

Advogado: JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279

Requerido: J. M. C.

Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 40“ ... POSTO ISSO, homologo a desistência da parte autora e **julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.** Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso- TO, 16 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0010.4026-6- Execução de Alimentos

Requerente: M. V. A. C. . rep. por sua genitora

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: E. C. B

Adv. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 41“ ... POSTO ISSO, homologo a desistência da parte autora e **declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.** Sem honorários. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Paraíso- TO, 15 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0012.2848-6- Investigação de Paternidade

Requerente: P. H. C. rep. por sua genitora

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: D. B. da S. e S. B. da S.

Adv. RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

Fica a advogada da parte requerida intimada do final da SENTENÇA fls. 49“ ... POSTO ISSO, homologo a desistência da parte autora e **julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.** Sem honorários. Sem custas face a assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso- TO, 15 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0008.7043-7- Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Antonio Pereira de Miranda

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854

Requerido: BANCO BRADESCO

Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 15“ ... POSTO ISSO, **julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.** Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo do requerente. Após

as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso- TO, 16 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0001.3597-4- Investigação de Paternidade

Requerente: R. C. M.. rep. por sua genitora

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Requerido: W. R.

Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 60“ ... POSTO ISSO, julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo do requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso- TO, 05 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0005.6730-0- Execução de Alimentos

Requerente: K. B. da C. rep. por sua genitora

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A. S. da C.

Adv: Flávio Peixoto Cardoso- OAB/GO 3919

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 29“ ... POSTO ISSO, julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas finais face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Paraíso- TO, 17 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2008.0005.7904-8- Alimentos

Requerente: R. M. D. G A. e outro rep. por sua genitora

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: J. G. de A.

Adv: Rui Denizard Alves Novais- OAB/GO 28.110

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 25“ ... PSTO ISSO, julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Paraíso- TO, 21 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0006.6770-0- Alvará

Requerente: Maria Conceição da Silva Machado

Advogada: Sadidinha Maciel Bucar – OAB/TO 1207

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 22: “ ... POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4º da Lei nº 1060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Paraíso- TO, 22 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0002.8203-9- Interdição

Requerente: Terezinha Francisca Barbosa Gonçalves

Advogado: Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

Requerida: Valdeir Francisco Barbosa

Fica o advogado da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 20: “ ... POSTO ISSO, pelo princípio da economia processual, homologo a desistência da parte autora e julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4º da Lei nº 1060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Paraíso- TO, 22 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0013.1956-0- Interdição

Requerente: Ivanilde Alves Batista

Advogada: Sadidinha Maciel Bucar – OAB/TO 1207

Requerida: Maria do Carmo Alves Batista

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 20“ ... POSTO ISSO, em não havendo óbices, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4] da Lei nº 1060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Paraíso- TO, 17 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2006.0007.9612-3- Interdição

Requerente: Antonio Santana Coutinho de Abreu

Advogado: Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO 1613

Requerida: Florência dos Santos Abreu

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 21“ ... POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo do requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Paraíso- TO, 21 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0012.7780-9- Interdição

Requerente: EVANILDE RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado: Sadidinha Maciel Bucar 1207

Requerido: Shell Willian Ribeiro de Araújo

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 21“ ... POSTO ISSO, em não havendo óbices, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4] da Lei nº 1060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Paraíso- TO, 17 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0008.7036-4- Interdição

Requerente: Iramy de Sousa Maciel

Advogado: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

Requerido: Adatao Maciel Bastos

Defensoria Pública Curador Nomeada

Fica a advogada da parte autora Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645 intimada da juntada às fls. 54/61 do laudo da Perícia Médica realizada, ficando os autos com vista para manifestação. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0011.8710-9- Regulamentação de Guarda

Requerente: Vanda Maria Gonçalves PAIVA

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva- OAB/TO 1176

Requerido: João Arioaldo Martins

Adv. Juvenal Klayber Coelho- OAB/TO 182-A

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 102/105: “ Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA em face de JOÃO ARIOVALDO MARTINS. Por consequência, concedo à autora a guarda definitiva da filha THAYNARA PAIVA MARTINS, declarando extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) – artigo 20, § 4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se confere ao requerido. OFICIE-SE à Comarca de Pinhais/PR, requerendo a devolução da precatória anteriormente expedida, independente de cumprimento e na forma em que se encontra. Após o trânsito em julgado expeça-se o termo de guarda definitivo. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins- TO, 20 de junho de 2013. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito (em Substituição) .” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos n. 8321/05 – Interdição e Curatela

Requerente: Juscelino de Araujo de Araujo

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO- 1.108

Requerido: Elias Alves de Araujo

Advogada; Dra. Elydia Leda Barros Monteiro, Defensora Pública

Fica o advogado da autora intimado para manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

PARANÃ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2012.0001.2303-4 – Ação Penal

Acusado: MIGUEL ODAIR DOS SANTOS

Advogado: Dr. RAMILSON MARTINS SANTOS – OAB/GO 30769

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000597-86.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar outros atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã, 30/07/2013. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito”

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 500080.78.2012.827.2733 - FAMÍLIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: **RAIMUNDO LOPES ALENCAR**

Advogado(a): Defensora Pública Estadual

Interditado: **GILBERTO GOMES DE PAULA**

SENTENÇA/INTERDIÇÃO: “Adoto o presente termo como relatório. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o caso é de extrema gravidade, inclusive impossibilitando uma convivência na sociedade diante de sua deficiência mental. As provas colhidas nos autos revelam de forma uniforme a dificuldade da requerido em exercer normalmente a capacidade Civil diante de evidente doença mental. Entendo que não é caso de maiores deslindes, mas sim de aplicar o direito à espécie, pois é assente a incapacidade do requerido e a necessidade de decretar a sua interdição definitiva. O douto órgão ministerial opinou favoravelmente pelo pedido e a Defensoria Pública, não se opôs ao pedido. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, II e 1775 do Código Civil, **e nomeio-lhe como curador definitivo a senhora RAIMUNDA LOPES ALENCAR**. Em obediência ao artigo 1184 do CPC e no artigo 9º, III do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Determino que o curador preste contas anualmente na forma do artigo 919 do CPC, devendo as mesmas serem apenas ao feito principal. O cartório Civil deverá certificar a prestação das contas e caso não sejam prestadas designar audiência de justificação perante este Juízo. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Cientifique-se o douto órgão ministerial e após o tratamento em julgado arquivem-se e proceda com as baixas de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Saem intimados. Em 09 de julho de 2013. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, mandou a MMª Juíza que encerrasse o presente termo o qual vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Rosângela Ferreira Pires, servidora a disposição, o digitei e subscrevo. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0006.8249-3/0 - FAMÍLIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ADELADIO FERREIRA DA SILVA

Requerido: JOSINA DOS SANTOS

Requerido: ABDON GOMES SOARES

Requerido: MANOEL JOSÉ DE FRANÇA

Requerido: MARTINHO BISPO RIBEIRO DE SOUSA

Requerido: ALTINA GUALBERTO DA SILVA

Requerido: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: FRANCISCO ARAÚJO COSTA

SENTENÇA/INTERDIÇÃO: “Adoto o presente termo como relatório. Trata-se de ação de interdição nos autos de nº 2011.0006.8249-3/0 movida pelo MP em face dos ora interditandos ouvidos em audiência. Julgo procedente o pedido em face dos interditandos ouvidos em audiência, e decreto a resolução do feito com resolução do mérito com fulcro nos artigos 1767, I e 269, I do CPC e 3, II do CC/ 2002. Julgo extinto o sem resolução do mérito em face dos interditando Cícero Pereira dos Santos e João P. dos Santos, com fulcro no art. 267, VI, pela perda do objeto em face do falecimento (fls. 38 e 39). P.R. Intimem-se e cumpra-se. Expeça-se o que for necessário, em obediência ao art. 1184 do CPC e inscreva-se a presente no Registro Civil e

publique-se na Imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Determino que o curador preste contas anualmente na Prefeitura devendo repassar 70% do valor a Prefeitura e o restante a Diretora do abrigo para despesas pessoais, conforme contrato de prestação de contas firmado pelo curador e prefeitura Municipal de Pedro Afonso. Cumpra-se ...P.R. Intimem-se e Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivam-se com as cautelas de estilo. Saem as partes devidamente intimadas em audiência. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0008.1774-0/0 -FAMÍLIA

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE GUARDA

Requerente: **JOSÉ AMARO DA SILVA**

Advogado: **STALIN BEZE BUCAR–OAB/TO 3348**

Requerido: **S.T.S., T.T.S. e J.C.T.S. rep. Por SANDRA CRISTINA TAVARES**

Advogada: **Defensora Pública – Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES**

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: **“ISTO POSTO**, com fundamento no art. 267, do inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** e determino o arquivamento dos autos. Faculto ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruem o feito. Defiro os benefícios da assistência Judiciária, nos termos da lei 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o transitio em julgado, após as formalidades legais, arquivam-se. Pedro Afonso-TO, 14 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0011.1744-7/0 - FAMÍLIA

Ação: **ALIMENTOS**

Requerente: **C.A.R.D. rep. p/s genitora DEUSIVAM RESENDE DA SILVA**

Advogado: **Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA– OAB/TO 576**

Requerido: **ARNALDO FERREIRA DUARTE**

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Redesigno desde já **audiência de para o dia 17/09/2013 às 13:30 horas**. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 12 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº.: 2008.4.4772-4/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Marilza Yoshitmi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Maria Cláudia Amorim

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. Determino que o cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie o inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeqüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Oficie ao Banco para liberar o valor bloqueado, face inércia do Exeqüente. Sem custas e honorários. Pedro Afonso 31 de julho de 2013 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.2.3376-3/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Luzia de Almeida Borges

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Simone Sandri

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Intime-se a parte interessado para fornecer o CPF correto, sob pena de extinção. Prazo: 5 dias. P A 30/7/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.6.0013-6/0 – JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Instituto Gênesis de Pós Graduação

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB – TO 3083

Requerido: Dora Alencar Araújo Martins

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso 30/7/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.2.3574-6/0 – JEC

Ação: Declaratória

Requerente: Angelita Barbosa da Silva

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Lojas Deny Eletro Móveis LTDA

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Ao Advogado para ciência do CNPJ inválido. P A 30/7/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.12.4706-5/0 – JEC

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Luiz Antonio Francisco Pinto – Promotor de Justiça

Advogado: Marcelo Márcio da Silva – OAB – TO 3885-B

Requerido: Concessionária de Telefonia Móvel OI

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB – TO – 2.868

DESPACHO: “Arquivem-se provisoriamente este feito físico. Proceda-se a conclusão dos autos digitalizados para as providências necessárias. Cumpra-se. Intime-se. P Afonso - TO, 29/7/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.4.4677-3/0 – JEC

Ação: Reclamação

Requerente: Sonora Auto Peças, na pessoa de seu rep. legal, Fernando Gradin

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Requerido: Vanucia dos Santos de Sousa

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “CPF invalido, designe novo CPF em 5 dias, sob pena extinção. P A, 31/7/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.4.7020-0/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Marilza Yoshitmi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Jean Urubatan Costa dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...)Isto Posto, homologo por sentença o acordo fixado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Aguarde-se prazo suficiente para concretização da avença. Se não houver notícia de descumprimento, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO; 29 de julho de 2013 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.3670-1/0 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DARLAN CARLOS DE OLIVEIRA ROSA

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186

DESPACHO: INTIMAÇÃO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Gilberto Sousa Lucena do Transito e Julgado do Acórdão de fls. 219/220. Pium-TO. 01 de agosto de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0008.6797-3/0 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ RIBAMAR BORGES e ALONSO DE SOUSA BORGES

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186

DESPACHO: INTIMAÇÃO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Gilberto Sousa Lucena para ratificação ou retificação de suas alegações finais no prazo legal. Pium-TO. 01 de agosto de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0008.6818-0

AÇÃO: Restabelecimento de Benefício Previdenciário

Requerente: Luíza Ribeiro de Souza

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB TO 4.705-A, Luciano Henrique Aies OAB TO 4699, Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB TO 4679-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, para levantar o alvará que se encontra anexado na contracapa dos autos. Ato ordinatório.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4516-9**

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARIA DO ROSARIO SALES BRITO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 58/59 e 70/71: Diga a parte exeqüente se existiu quitação. Após, voltem. Int. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.3936-9

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: ALIANE GOMES FEITOSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 75: Proceda-se com a penhora e avaliação, deferido o depósito do bem em prol da parte credora. Expeça-se mandado. Int. Porto Nacional-TO, 29 de julho de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7065 – 7 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA NETO e ALVARO LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA.

Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26/08/2013 às 09:00hs, para audiência de instrução, devendo comparecer devidamente acompanhado pelos requeridos.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773 – 8 (7779/2004) – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA. OAB/TO: 5299-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26/08/2013 às 14:30hs, para audiência de instrução”

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1693-6

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS GOMES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO: Defensoria Público

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo – Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. ... Int. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4185-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Drª. Idê Regina de Paula – OAB/TO 4206-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Sentença - Trânsito em Julgado por Ausência de Recurso – Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. ...Int. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4830-0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: VIRGINIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1348

REQUERIDO: FLORIANA DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Cumprimento de Sentença – Folha(s) 54/56: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.3924-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: REvisa – RODRIGUES E LOCATELI LTDA -ME

ADVOGADO: Dr. Hugo Moura – OAB/TO 3083

REQUERIDO: GRANVEL – GRANDE NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 79: Vista à parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8309-8

AÇÃO: RECLAMATORIA TRABALHISTA

EXEQUENTE: EDVAN DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – Procurador do Município

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5055-3

AÇÃO: RECLAMATORIA TRABALHISTA

EXEQUENTE: MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2350

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – Procurador do Município

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Sentença – trânsito em julgado por ausência de recurso – Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. NaInt. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9946-1

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EXEQUENTE: MARILIA WEHRLE

ADVOGADO: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1822-B

EXECUTADO: GILMAR MARTINAZZO

ADVOGADO: Dr. Gerson Otavio Beneli – OAB/SP 136.580

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Sentença – trânsito em julgado por ausência de recurso – Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. NaInt. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6446-6

AÇÃO: MONITORIA

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

EXECUTADO: VALMON JOSE TURIBIO MASCARENHAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 48: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Intime(m)-se. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0338-6

AÇÃO: MONITORIA

EXEQUENTE: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: Drª. Diolína Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954

EXECUTADO: DANTE AGUIAR BRITO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 32: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.1687-4

AÇÃO: DEPOSITO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

REQUERIDO: ANISIO ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 85: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3925-0

AÇÃO: Previdenciária para Concessão de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência cumulada com Tutela Antecipada

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurdor Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Considerando o resultado da perícia médica realizada, determino que se proceda agora com a expedição do necessário para fins de confecção de laudo de constatação envolvendo o estudo socioeconômico familiar da parte autora. Providencie-se o necessário, inclusive fazendo constar os quesitos de praxe. Após a juntada do laudo de constatação aos autos e independentemente de nova conclusão, vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito tanto da perícia médica como do laudo de constatação, primeiro à parte autora. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional-TO, 31 de outubro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1614-6

AÇÃO: Reparação por Danos Morais e para Exclusão do Nome da Autora do SERASA com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos de Tutela

REQUERENTE: BATISTA E ROCHA LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro Biazotto - OAB/TO 1228B e outro

REQUERIDO: BASA – BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Aguarde-se eventual impulso no prazo de seis meses e na hipótese de inércia arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Int. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1705-3

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal

EMBARGANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

EMBARGADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – Procurador do Município

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO: Cumprimento de Sentença – Folha(s) 123: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5468-0

AÇÃO: Monitória

REQUERENTE: KARLA CRISTINA C. CORSINI TEIXEIRA

ADVOGADO: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES MOURÃO E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 229: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Intime(m)-se. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5.460/02 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JÚLIA MARIA DUARTE ALVES

Advogado: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO 1072

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E FABRÍCIO R. A. AZEVEDO - OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000064-64.2002.827.2737, chave nº 511731410413 passando então a tramitar por meio eletrônico.

AUTOS: 2011.0010.4356-7 – Consignação em Pagamento

Requerente: Fabio Barbosa de Oliveira

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Despacho: “Calculem custas processuais e taxa judiciária, intimando o requerente para paga-los. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.7522-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: GENILTON DA SILVA REIS

Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/TO 8484 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACO CARLOS DA SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimação das partes acerca da designação de perícia a ser realizada no dia 16/08/2013, às 9:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo a requerente comparecer junto a este órgão munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.8172-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3164

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

DESPACHO: “Diga o requerido. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

DECISÃO

AUTOS: 2012.0004.5297-6– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PGAMENTO

Requerente: ALEXANDRE MAGNO DE MEIDEIROS

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em um possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional/TO. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: 2008.0011.0941-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IRANI GONÇALVES DE APOCENO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 95/96, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2008.0011.0941-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IRANI GONÇALVES DE APOCENO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL

DESPACHO: Digam. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

ERRATA

AUTOS: 2012.0003.5512-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: UGLAIDON ALVES FERREIRA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos autos supracitados, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3161, QUINTA FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2013, onde se lê: “Autos: 2011.0010.6001-1-”, leia-se: “2012.0003.5512-1”.

Porto Nacional / TO, 01 de agosto de 2013. Diana Mascarenhas Santos. Técnica Judiciária.

ATO ORDINATÓRIO

AUTOS: 2012.0004.5297-6 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PGAMENTO

Requerente: ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 61/88, pela parte requerida nos autos acima descritos.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.9722-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSELINO PEREIRA DA MATA

Advogado(s): DR. ODAIR DE MENESES, OAB/GO 19.965

Despacho: “Recebo o recurso interposto pela defesa às fls. 338, por ser próprio e tempestivo. Intime-se o Advogado, para no prazo legal, apresentar as suas razões recursais. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, a fim de contra-arrazoar o recurso supra. Após, à conclusão. Porto Nacional – TO, 29 de maio de 2013. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal”

AUTOS Nº 2009.0002.7041-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA

Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

Despacho: “Recebo o recurso interposto pela defesa às fls. 257/258, por ser próprio e tempestivo. Intime-se o Douto Advogado, para no prazo legal, apresentar as suas razões recursais. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, a fim de contra-arrazoar o recurso supra. Após, à conclusão. Porto Nacional – TO, 17 de junho de 2013. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal”

AUTOS Nº 2011.0001.5002-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: AMARILDO GOMES DA SILVA

Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

Despacho: “Recebo o recurso interposto pela defesa às fls. 202/203, por ser próprio e tempestivo. Intime-se o Douto Advogado, para no prazo legal, apresentar as suas razões recursais. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, a fim de contra-arrazoar o recurso supra. Após, à conclusão. Porto Nacional – TO, 18 de junho de 2013. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal”

AUTOS Nº 2012.0005.0287-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: RONAN CÉSAR MAGALHÃES, MARCOS VINICIUS AIRES DA SILVA E WELSON COELHO RODRIGUES

Advogado(s): DR. MURILO DUARTE PORFÍRIO, OAB/TO 4348-B

Despacho: “Intime-se o Advogado Constituído do acusado Welson Coelho Rodrigues para apresentar resposta à acusação, no prazo legal, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 29/05/2013, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº788/04-AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA**

Requerente: Golmur- Industria e Comercio Ltda

Advogado: Dr. Marcio Rogerio de Souza OAB-PR 16.661

Requerido: José Antonio Gonçalves

Advogada : Não constituído

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000015-49.2004.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 01 de agosto de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária

AUTOS N.º 2011.0008.3990-2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Edimar do Carmo Ribeiro e Edison do Carmo Ribeiro

Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Godoy OAB/GO 31507

Requerido: Valdir Ferreira Vaz e outros

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires -OAB/TO 2426

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4 OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000240-25.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 01 de agosto de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Técnica Judiciária.

AUTOS Nº 973/06-AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: AGCO do Brasil Comercio e Industria Ltda

Advogado: Dr. Rubens Carmo Elias Filho -OAB/SP 138.871

Requerido: Dilson Zangirolami e Divaldo Eugenio Zangirolami

Advogado: Dra. Marcia Caetano de Araujo OAB-TO 1777

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000017-48.2006.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 01 de agosto de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 2010.0008.7470-0-AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Gomes e Costa Materiais de Construção Ltda-Me Rep/ por Aldo Costa Batista

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requerido: Delma da Fonseca Milhomem

Procurador : Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000108-02.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 01 de agosto de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

AUTOS N.º 2012.0006.0780-5-AÇÃO:ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM DAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Miguel Gonçalves Lima

Advogado: Dr.Clarito Pereira OAB/GO 7531

Requerido:Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr.Gustavo Amato Pissini OAB/TO 004694

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000007-48.1999.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 01 de agosto de 2013 . Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.5443-9 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado: Dr. Dagoberto Pinheiro A. Filho, OAB-TO 4836-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Dagoberto Pinheiro A. Filho, OAB-TO 4836-A, intimado da **Sentença** exarada às fls. 151/166, cuja parte expositiva segue transcrita: “Por todo o exposto e o mais que dos autos constam, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para **CONDENAR** o acusado MÁRCIO DE OLIVEIRA BUCAR nas penas dos artigos 1o, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67 e 344, do Código Penal, combinado com o artigo 69 do CP(...). Tratando-se de concurso material de delitos, previsto no artigo 69 do Código Penal, as penas devem ser somadas. Assim, somando ambas as reprimendas, fixo a pena em definitivo no patamar de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 130 (cento e trinta) dias-multa, valendo cada dia metade do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...) Após o trânsito em Julgado: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5o, inciso LVII da Constituição Federal. Expeça-se guia de recolhimento da multa imposta, a qual deverá ser paga em 10(dez) dias após o trânsito em julgado da decisão. Comuniquem-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação Criminal para fins de cadastro. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral, para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Encaminhem-se as informações necessárias órgãos de praxe, inclusive ao CNJ, sobre a inabilitação do réu para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de execução penal. Custas pelo réu. P.R.I.C.”

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5001021-70.2013.827.2740 – Chave: 109271878413 - Ação: De Reparação de Danos

Requerente: Maria de Jesus Vieira da Silva Santos

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco Original S/A

Advogado: Paulo Eduardo Dias de Carvalho - OAB/SP 12.199 // Elizete Ap. Oliveira Scatigna – OAB/SP 68723

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença e do Ato Ordinatório a seguir: “Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para 1) DECLARAR NULIDADE DO CONTRATO N.º6101958 2) CONDENAR o BANCO ORIGINAL S.A. A RESTITUIR EM DOBRO AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS DOS PROVENTOS DA AUTORA, OU SEJA, A QUANTIA DE R\$2.574,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETANTA E QUATRO REAIS) ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, ESTE A PARTIR DO RESPECTIVO DESCONTO; 3)CONDENAR o BANCO ORIGINAL S.A. A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS)A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. 4)Diante da evidente ilicitude do ato, aplico o disposto no artigo 273 do CPC para, em sede de antecipação dos

efeitos da tutela, condenar o BANCO ORIGINAL S.A. a, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação desta sentença, praticar a tos concretos com o objetivo de requerer junto ao INSS o cancelamento das cobranças, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir do mês de outubro /2013. Em consequência extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. Tocantinópolis/TO, 20 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito".ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg. 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida: Paulo Eduardo Dias de Carvalho - OAB/SP 12.199 // Elizete Ap. Oliveira Scatigna – OAB/SP 68723 para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 5000939-73.2012.827.2740 – Chave: 436762498312 - Ação: De Anulatória de Débito c/c Reparação de Danos

Requerente: Mariza dos Santos Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Banco Morada S/A

Advogado: Wilton Roveri - OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença e do Ato Ordinatório a seguir: "Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para 1) DECLARAR INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; 2) CONDENAR o BANCO MORADA S.A. A RESTITUIR EM DOBRO AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS DOS PROVENTOS DA AUTORA, OU SEJA, A QUANTIA DE R\$ 1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, ESTE A PARTIR DO RESPECTIVO DESCONTO; 3) CONDENAR o BANCO MORADA S.A. A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. 4) Diante da evidente ilicitude do ato, aplico o disposto no artigo 273 do CPC para, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, condenar o Banco Morada S.A. a, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação desta sentença, praticar atos concretos com o objetivo de requerer junto ao INSS o PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL cancelamento das cobranças, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir do mês de setembro/2013. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. PUBLIQUE- SE. REGISTRE- SE. INTIMEM-SE.. Tocantinópolis/TO, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito".ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg. 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida: Wilton Roveri - OAB/SP 62.397 para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 5000977-51.2013.827.2740 – Chave: 592673286113 - Ação: De Anulatória de Débito c/c Reparação de Danos

Requerente: Paulo Pereira de Sousa

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4.481

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado: Paulo Bardella Caparelli - OAB/SP 216.411 // Maria Fernanda Barreira De Faria Fornos - OAB/SP 198.088

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho e do Ato Ordinatório a seguir: "Considerando as razões expendidas pelas partes, mas tendo em vista que um dos documentos apresentados pelo réu está ilegível, determino a intimação deste último (o réu) para apresentar em arquivos digitais distintos todos os contratos celebrados com o autor. Prazo: 10(dez) dias. Tocantinópolis/TO, 9 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito".

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg. 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida: PAULO BARDELLA CAPARELLI - OAB/SP 216.411 // MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS - OAB/SP 198.088, para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0007.0233-8 ou (608/2011)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4.110

Requerido: Marcio Ned Pereira da Silva Labre

Advogado: Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz – OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados da sentença que seguiu: "...Portanto, declaro purgada a mora pela parte ré. Quando à decisão de fls. 76/76 verso, reconheço que, diante da não concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso interposto (fls. 87/89) a restituição do veículo deveria ter sido feita no prazo nela assinalado, qual seja 10 (dez) dias após a comprovação do depósito judicial nos autos. Com a prova do depósito judicial foi realizada em 22.9.2011 (fls. 78/79) e o autor tomou ciência da decisão no dia 9.10.2011 (fls. 80) forçoso é reconhecer pela incidência dos astreintes fixados (R\$500,00/dia). Não há que se alegar desconhecimento do depósito porque, consoante pode ser constatado da leitura da peça recursal, tal fato foi mencionado inclusive como causa de pedir do pedido de concessão de efeito suspensivo ativo (vide petição inicial do AGRAVO 5001868-18.2011.827.000). A purgação da mora é fato superveniente que atinge o interesse processual da parte autora. Ante o exposto: 1. Declaro que a mora foi purgada em 22.9.2011; 2. Reconheço a perda superveniente do interesse processual; 3. Condeno a autora ao pagamento dos astreintes no valor de R\$ 14.559,04 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) em decorrência do decurso do prazo para cumprimento da decisão às fls. 76/76 verso; 4. Asseguro à parte ré o direito de, nestes mesmos autos, em sede de liquidação de sentença, pleitear perdas e danos pela retenção indevida do veículo por parte da instituição financeira. Extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Em face do Princípio da causalidade, a ré arcará com o pagamento das custas processuais finais e honorários ao advogado da autora, estes no valor que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no §4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, 26 de julho de 2013. (ass.) Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito em substituição legal.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2012.0000.8869-7/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE OPOSIÇÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO SOARES DA COSTA FILHO E JOÃO SILVESTRE SOARES DA COSTA

ADVOGADA: MARIA DE LOURDES SOARES – OAB/SP 142.188

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ MARTINS COELHO – OAB/SP 97.726

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES E JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DINIZ – OAB/TO 405-B

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000194-27.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 31 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

PROCESSO nº 2009.0011.2354-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES E JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO.

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DINIZ – OAB/TO 405-B

REQUERIDO: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000150-76.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 31 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

PROCESSO nº 2012.0000.8859-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE OPOSIÇÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO SOARES DA COSTA FILHO E JOÃO SILVESTRE SOARES DA COSTA

ADVOGADA: MARIA DE LOURDES SOARES – OAB/SP 142.188

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ MARTINS COELHO – OAB/SP 97.726

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MERCEDES E JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DINIZ – OAB/TO 405-B

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000195-12.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 31 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

PROCESSO nº 2009.0011.2355-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MERCEDES E JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 405-B

REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO: GUILHERME SCHNEIDER BURIGO – OAB/TO 4.902-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000149-91.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 31 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA**Autos: 2009.0012.4731-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

Requerido: MARCOS AURELIO AVELIM DE CARVALHO

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no artigo 219, §§ 2º e 3º c/c artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 24 de Julho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0011.3486-4/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: KATIANE ALVES DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: CLARO S/A

Advogado: JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA DIAS – OAB/MG 104619

FINALIDADE: Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 66/72, fica o requerido intimado para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEIXE

Escrivania 1ª do Cível e Juizado Especial Cível

Fórum Juiz Dr. Carlos Alberto Barbosa – Av. Napoleão de Queiroz, s/n Qd. 12, Lts. 01 e 16 – Setor Sul, Peixe – TO, CEP: 77.460-000

EDITAL DE CITAÇÃO(COM PRAZO DE 20 DIAS)

Cibele Maria Bellezzia – MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Peixe – Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, por juízo e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível se processam os autos de Ação de Busca e Apreensão ora convertida DEPOSITO nº 2008.0002.9651-8, proposta por **BANCO FINASA S/A** em desfavor de **VANDERLAN DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 323.500.581-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 957976-SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra, ficando cientificado, para querendo contestar no prazo de 15(quinze)

dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC(revelia). DECISÃO: “Vistos...Assim CONVERTO a presente ação de BUSCA E APREENSÃO em AÇÃO DEPOSITO, e consolido o depósito do bem objeto do litígio em mãos da parte autora nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69 c/c 902 do Código de Processo Civil. Anote-se na distribuição e corrija-se a autuação. Determino a citação do requerido por edital no prazo de 20(vinte) dias, para apresentar a contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, com a observância do artigo 232 incisos III e IV do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo para contestação e o requerido não apresente, fica desde decretada à revelia do requerido e nomeado o Defensor(a) Público(a) desta Comarca como curador para apresentar a contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 04 de fevereiro de 2013.(as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito...”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placar do Fórum local. Peixe – TO, 02 de abril de 2013. Eu Carmélia Araújo Bispo – Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

Dra. Cibele Maria Bellezzia.

Juiza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Cita o Requerido Lécio Nascimento Miranda, CPF nº 902.158.341-00, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Cobrança nº 2004.0000.0517-0/0, que lhe move Consórcio Nacional Volkswagen Ltda, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2013.

Luiz Astolfo de Deus Amorim.

Juiz de Direito.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 338, de 02 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno, nos termos do artigo 74, c/c o artigo 40,§ 1º, inciso I, §§ 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, o disposto no art. 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV nº 39085270095,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARNALDO IZÍDIO CÉSAR**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Classe “B” e Padrão “10”, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 928,09 (novecentos e vinte e oito reais e nove centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 780, de 02 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve revogar, a partir da data de publicação deste ato, a Portaria nº 667, de 2 de julho de 2013 que designou o

Juiz Jordan Jardim, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 781, de 02 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto Herisberto e Silva Furtado Caldas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 2 a 23 de agosto de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 779/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de agosto de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000130015-0; **RESOLVE**:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **Sidney Araújo Sousa**, Diretor da Controladoria Interna, marcadas para o período de 15.07 a 13.08.2013, aquisitivo 2012/2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1390/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5164/2013, resolve conceder à servidora **Vanusa Pereira de Bastos, Diretor de Centro de Comunicação Social - Daj9, Matrícula 352473**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 04 a 05/08/2013, com a finalidade de acompanhar o Magistrado Nelson Coelho Filho, no III Encontro Nacional dos Núcleos de Conciliação, promovido pelo CNJ, conforme SEI nº 13.0.000122438-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 01 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1389/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5165/2013, resolve conceder ao Magistrado **Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 28655**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 04 a 05/08/2013, com a finalidade de participar do III Encontro Nacional dos Núcleos de Conciliação, promovido pelo CNJ, conforme SEI nº 13.0.000122438-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 01 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1388/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5160/2013, resolve conceder aos servidores **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509, José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia, Tocantinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá-TO, no período de 26 a 31/08/2013, com a finalidade de entrega de material de expediente, copa e cozinha, material elétrico, água mineral sem gás e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 01 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1387/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5153/2013, resolve conceder aos servidores **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204, e Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 02/08/2013, com a finalidade de realizar Vistoria técnica na obra de construção do Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 01 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1386/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5152/2013, resolve conceder aos servidores **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204, e Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no dia 01/08/2013, com a finalidade de realizar Vistoria Técnica na obra de Reforma e Adequação do Fórum da Comarca, tendo em vista o recebimento provisório da obra.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 01 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1385/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5148/2013, resolve conceder ao servidor **Tercio Skeff Cunha, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 353201**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 02/08/2013, com a finalidade de realizar os respectivos depósitos das penas pecuniárias que atualmente encontram-se sob a responsabilidade do Cartório Criminal desta Comarca de Itacajá-TO, tendo em vista a abertura de Conta Judicial para tal fim, conforme determinado na Resolução 154/2012 do CNJ e provimento 015/2012 da CGJUS/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO			Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
---	--	--	--